SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 06 de Outubro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1430

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 027/2015 E 028/2015
ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2015 – PREGÃO Nº 06/2015

Objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos, para atender as necessidades da Creche Menino Jesus (Proinfância tipo B) no Município de Amaraji - PE, Programa FNDE. – **EMPRESAS CONTRATADAS: ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP, inscrita sob o CNPJ:** 08.321.484/0001-82, vencedora do **LOTE 01** no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) e **GQS ELETROS EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ:** 11.427.407/0001-16, vencedora do **LOTE 02** no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Pelo critério de julgamento: **Menor Preço Por Lote.** Prazo de Fornecimento: entrega imediata. Informações pelo fone: (81) 3553 - 1944 ou e-mail: licitacaoamaraji@gmail.com.

Amaraji, 05 de outubro de 2015.

JÂNIO GOUVEIA DA SILVA
Prefeito (***).

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:453A2635

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 015/2015 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO DE N. 015/2015

OBJETO: Registro de Preço (ARP), para futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender a necessidade dos estudantes da Rede Municipal de Ensino através do Programa de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2015 e subsequente, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.
Valor Máximo: **LOTES DISPUTA AMPLA (75%)** Lote 01 – Gêneros Alimentícios **R$ 946.207,23** (Novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e sete reais e vinte e três centavos), Lote 02 – Produtos Formulados **R$ 934.283,25** (Novecentos e Trinta e Quatro Mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), Lote 03 – Carnes **R$ 735.697,50** (Setecentos e trinta e cinco reais, seiscentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos), Lote 04 – Hortifruti **R$ 295.629,00** (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Seiscentos e vinte e nove reais) e Lote 05 – PÃES **R$ 117.975,00** (Cento e Dezessete Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais), Totalizando o Valor de R$ **R$ 3.029.791,98** (Três Milhões, Vinte e nove mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos). **LOTES DISPUTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI (25%)** Lote 01-A – Gêneros Alimentícios **R$ 315.922,22** (Trezentos e quinze mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), Lote 02-A – Produtos Formulados **R$ 311.427,75** (Trezentos e Onze Mil, quatrocentos e vinte sete reais e setenta e cinco centavos), Lote 03-A – Carnes **R$ 245.232,50** (Duzentos e Quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), Lote 04-A – Hortifruti **R$ 98.545,83** (Noventa e Oito Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos) e Lote 05-A – PÃES **R$ 39.325,00** (Trinta e Nove Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais), Totalizando o Valor de R$ **1.010.433,30** (Hum Milhão, Dez Mil, Quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos).
Local e Data da Sessão de Abertura: ***Auditório Espaço Conhecer, Escola Eduardo de Sousa Carvalho***, localizado na Rua Antonio de Carvalho Leite nº S/N – CENTRO, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56280-000; em **16 de Outubro de 2015 às 08:00h. Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3873-2113, e/ou pelo e-mail: licitacao@araripina.pe.gov.br, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.**

Araripina-PE, 05 de outubro de 2015.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:E191F8F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
PP 022/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015

A CPL da Prefeitura Municipal de Betânia/PE torna pública a abertura do Processo Licitatório nº **045//2015 – Pregão Presencial nº 022/2015**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de lixo hospitalar para atender o Fundo Municipal de Saúde deste município. Data da Abertura: 16/10/2015 às 10h:00min. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura Municipal de Betânia/PE, Sala de Licitações, Praça Anfilófio Feitosa, nº 60, Betânia/PE, de segunda à sexta-feira das **9:00 às 12:00** horas.Maiores informações por fone (87) 3852-1129 ou por e-mail:

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

cplbetania@yahoo.com.br

Betânia (PE), 05 de Outubro de 2015.

RENATO NUNES DE AQUINO
Pregoeiro

Publicado por:
Neuma Maria Antunes Teodoro
Código Identificador:D37EE88C

CPL
PP 021/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

A CPL da Prefeitura Municipal de Betânia/PE torna pública a abertura do Processo Licitatório nº **044//2015 – Pregão Presencial nº 021/2015**. OBJETO: Aquisição de móveis e eletrodomésticos para o Fundo Municipal de Assistência Social deste município. Data da Abertura: 16/10/2015 às 08h:30min. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura Municipal de Betânia/PE, Sala de Licitações, Praça Anfilófio Feitosa, nº 60, Betânia/PE, de segunda à sexta-feira das **9:00 às 12:00** horas.Maiores informações por fone (87) 3852-1129 ou por e-mail: cplbetania@yahoo.com.br

Betânia (PE), 05 de Outubro de 2015.

RENATO NUNES DE AQUINO
Pregoeiro

Publicado por:
Neuma Maria Antunes Teodoro
Código Identificador:A5A44BC3

CPL
PP 023/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

A CPL da Prefeitura Municipal de Betânia/PE torna pública a abertura do Processo Licitatório nº **046//2015 – Pregão Presencial nº 023/2015**. OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de refeições, lanches, refrigerantes, sucos e frutas destinados a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social para capacitações, treinamentos, solenidades e eventos no município. Data da Abertura: 16/10/2015 às 12h:30min. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura Municipal de Betânia/PE, Sala de Licitações, Praça Anfilófio Feitosa, nº 60, Betânia/PE, de segunda à sexta-feira das **9:00 às 12:00** horas.Maiores informações por fone (87) 3852-1129 ou por e-mail: cplbetania@yahoo.com.br

Betânia (PE), 05 de Outubro de 2015.

RENATO NUNES DE AQUINO
Pregoeiro

Publicado por:
Neuma Maria Antunes Teodoro
Código Identificador:FD034DC1

CPL
PP 024/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

A CPL da Prefeitura Municipal de Betânia/PE torna pública a abertura do Processo Licitatório nº **047//2015 – Pregão Presencial nº 024/2015**. OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição de material de publicidade como: banners, outdoors, panfletos, adesivos, cartazes, faixas, confecção de placas de indicação, orientação e inauguração para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social. Data da Abertura: 16/10/2015 às 14h:00min. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura Municipal de Betânia/PE, Sala de Licitações, Praça Anfilófio Feitosa, nº 60, Betânia/PE, de segunda à sexta-feira das **9:00 às 12:00** horas.Maiores informações por fone (87) 3852-1129 ou por e-mail: cplbetania@yahoo.com.br

Betânia (PE), 05 de Outubro de 2015.

RENATO NUNES DE AQUINO
Pregoeiro

Publicado por:
Neuma Maria Antunes Teodoro
Código Identificador:242FA08C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI ORGANICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSTITUINTE

****

LEI ORGÂNIACA DO MUNICIPIO DE BETÂNIA

******

PROMULGADA EM 05 DE ABRIL DE 1990.

Alterada pela Lei n° 588/2009 de 22/07/2009 e Atualizada através do Decreto Lei nº. 001/2010 - CM

SUMÁRIO

CÂMARRA MUNICIPAL CONSTITUINTE DE BETÂNIA

PREÂMBULO

Título I – Dos Princípios Fundamentais
Título II – Da competência do Município
Título III – Do Governo Municipal
Cap. I - Dos Poderes Municipais

Cap. II - Do Poder Legislativo
Seção I - Da Câmara Municipal
Seção II - Dos Vereadores
Seção III - Das atribuições da Câmara Municipal
Seção IV - Do Processo Legislativo
Seção V - Da Remuneração dos Agentes Políticos
SeçãoVI - Das Comissões
Seção VII - Da Assistência e Previdência Parlamentar
Seção VIII - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional, Patrimonial e de Pessoal.
Cap.III - Do Poder Executivo
Seção I - Do Prefeito e Vice – Prefeito
Seção II - Das atribuições do Prefeito
Seção III - Das responsabilidades do Prefeito
Seção IV - Dos Secretários Municipais

Título IV – Da Administração Municipal
Cap. I - Disposições Gerais

Cap. II - Dos Conselhos Populares
Seção I - Da Participação Popular
Seção II - Dos Conselhos Populares
Seção III - Dos Orçamentos

Cap. III - Dos Servidores Públicos Municipais

Cap. IV - Sistema Tributário
Seção I - Do Sistema Tributário Municipal.

Titulo V
Cap. I - Das Políticas Econômicas e Sociais do Município

Cap. II - Do Desenvolvimento Rural
Cap. III - Da Política Urbana

Cap. IV. - Do Meio Ambiente

Título VI – Dos Bens Municipais

Título VII
Cap. I - Da Saúde

Cap. II - Da Educação

Cap. III - Da Habitação
Seção I - Do Desporto e do Lazer

Cap. IV - Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE

LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE BETÂNIA

>>PREÂMBULO>>

No amanhecer dos direitos da cidadania e curvando-nos neste momento mais expressivo da História Política de Betânia, sob a proteção de Deus e em nome de nosso povo, reunido em Assembléia Constituinte e investido do poder que nos conferem a Constituição da Republica Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de Pernambuco bem como sob amparo do Estado Democrático de Direito, para estabelecermos a organização deste Município, como governo autônomo e com o fim supremo de favorecer a construção solidária do bem-estar e da felicidade de cada cidadão, nos voltamos e PROMULGAMOS a presente **LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE BETÂNIA.**

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - O Município de Betânia, parte integrante da união indissolúvel da República Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco, constitui uma unidade territorial com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, normativa e financeira, fundamentando-se na observância dos princípios da soberania, cidadania, a dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como o pluralismo político, e exercer seu poder por decisão dos seus municípios, com eleição direta e secreta dos seus representantes, tudo nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - O território do Município é o que se encontra estabelecido em lei estadual, tendo como sede a cidade de Betânia.
Parágrafo Único – A transferência da sede do Município somente poderá ser feita por iniciativa popular, mediante plebiscito ou por motivo de relevante interesse social.

Art. 3º - O Município é formado pelos distritos de Betânia e São Caetano do Navio.

Art. 4º - São símbolos do Município de Betânia a bandeira, o escudo e o seu hino, representativo a sua cultura.
Parágrafo Único – É vedada a delegação recíproca de atribuições aos Poderes Municipais, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 5º - O Município de Betânia poderá associar- se aos demais municípios limítrofes ou entidades localistas, com a finalidade de integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum.

Art. 6º - Qualquer alteração territorial do Município de Betânia em relação aos seus limites intermunicipais só poderá ser feita mediante prévia consulta às populações diretamente interessadas, por plebiscito e a observando-se a legislação estadual complementar.

Art. 7º - É vedado ao Município de Betânia:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou de aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma que a lei regulamentar;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

TÍTULO II

Da competência do Município

Art. 8º - Compete privativamente ao Município de Betânia, para assegurar o bem estar de sua população, entre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assunto de interesse local.
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas municipais, sem prejuízo da obrigatoriedade da prestação de contas e da publicação de balancetes, nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dando caráter essencial ao transporte coletivo.
VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar, do ensino fundamental e profissionalizante;
VII - promover, no que coube adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado serviço de atendimento à saúde pública;
IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, observada a legislação e as ações fiscalizadora federal e estadual.
X - elaborar o estatuto dos seus servidores, observados os princípios, da Constituição Federal, do Estado e da Lei Orgânica;
XI – elaborar e reformar sua Lei Orgânica, forma e dentro dos limites fixados nas Constituições Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica;
XII – estabelecer e impor penalidades por infração das suas leis e regulamentos;
XIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade pública ou ainda por interesse social;
XIV – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente do perímetro urbano;
XV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
XVI – promover à limpeza das vias, logradouros públicos, a remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza.
XVII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário de funcionamento de estabelecimento indústria, comerciais, bancários e outras atividades econômicas observadas as normas federas e estaduais pertinentes.
XVIII – regular a concessão, permissão e autorização de serviços públicos.
XIV – baixar normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, estabelecendo, também, limitações urbanísticas.
XV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
XVI – prover a limpeza das vias, logradouros públicos, a remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XVII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário de funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais, bancários e outras atividades econômicas observadas as normas federais e estaduais e pertinentes;
XVIII – regular a concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
XIV – baixar normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, estabelecendo, também, limitações urbanísticas;

XX – regulamentar, autorizar e fiscalizar e afixação de cartazes ou anúncios, bem assim a utilização de quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda, nos locais sujeitos ao poder de política municipal;
XXI – dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
XXII – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais;
XXIII – dispor sobre deposito e venda de animais ou mercadorias, apreendidas em decorrência de transgressão de norma municipal;
XXIV – implantar a política municipal de proteção a gestão do meio ambiente, em colaboração com a União e o Estado;
XXV – instituir a Guarda Municipal, destinada á proteção de seus bens, serviços e instalações, na forma que dispuser a lei;
XXVI – fiscalizar nos locais de venda direta ao consumidor as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXVII – fazer cessar, no exercício do poder de política administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outros de interesse da coletividade.

Art. 9º - Compete, ainda, ao Município de Betânia, em ação conjunta e articulada com a União e o Estado de Pernambuco:
I – zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, bem como das leis oriundas destas esferas, desta Lei Orgânica, das instituições democráticas e conservar o patrimônio publico;
II – cuidar da saúde e assistência publica, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural e os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos;
IV – impedir a invasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor históricos, artístico e cultural;
V – proporcionar aos meios de acesso á cultura, á educação e á ciência;
VI – proteger o meio-ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento;
IX – implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas de pobrezas e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;
Parágrafo único – Leis complementar e fixação normas para cooperação entre o Município, o Estado e a União, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento social.

TÍTULO III
Do Governo Municipal

Capitulo I
Dos Poderes Municipais

Art. 10º - O Governo Municipal é constituído pelos poderes Executivo e Legislativo, independentes e harmônicos entre si.

Capítulo II
Do Poder Legislativo

Sessão I
Da Câmara Municipal

Art. 11º - O poder Legislativo é exercício pela Câmara Municipal composta por vereadores representantes da comunidade e eleitos pelo sistema proporcional em todo o território municipal, para um mandato de quatro anos.

Parágrafo único – Cada legislatura terá a duração de quatro (04) anos, compreendendo cada ano, dois períodos legislativos.

Art. 12º - O numero de vereadores será fixando pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:
I – Para os primeiros quinze mil (15.000) habitantes, o numero de vereadores será nove, acrescentando-se uma (01) vaga, para cada cinco mil (5.000) habitantes seguintes;
II – O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores, será aquele fornecido, mediante Certidão, pela Função Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE sendo valida, inclusive, a estimativa populacional;
III – O número de vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder ás eleição;
IV – A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral logo após sua edição, copia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior.

Art. 13º - Salvo disposição em contrario desta Lei Orgânica, as Deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14º - A Câmara Municipal de Betânia reúne-se-á anualmente, dia 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, em sua sede oficial ou em local aprovado pela maioria absoluta de seus membros.
1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas no "caput" deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
2º - No primeiro ano da Legislatura, a Câmara Municipal reune-se-áem sessão preparatório, no dia 1º de janeiro, para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa.
3º - Sob a Presidência do Vereador mais votado, os vereadores tomarão posse e o Presidente prestará o seguinte compromisso:
"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO DE BETÂNIA E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO".
I – Prestação o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para este fim, fará a chamada de cada Vereador, que Declarará, em voz alta: "ASSIM O PROMETO";
II – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara municipal.
III – No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilzar-se e fazer declaração publica de bens, ação repetida ao término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas, em ata e divulgadas para conhecimento público.
4º - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme o disposto em Regimento Interno e nesta Lei.
5º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal faz-se á:
I – Pelo seu Presidente, para a posse e compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito.
II – Pelo Prefeito, pela maioria absoluta dos seus membros ou pelo seu Presidente, quando houver matéria de interesse relevante e urgente a deliberar.
III – Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 15º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de Lei orçamentária.

Art. 16º - As sessão solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 17º - As sessões da Câmara Municipal serão publicas, salvo deliberação em contrário tomada por dois terços (2/3) dos vereadores.
3

Art. 18 – As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, desde que haja a presença mínima de um terço dos seus membros.

Parágrafo único – Considerar-se presente á sessão, o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da ordem do dia, bem assim, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Sessão II

Dos Vereadores

Art. 19 – Os vereadores são invioláveis no exercício do seu mandato por suas palavra, opiniões e votos e na circunscrição do Município.

Parágrafo único – Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas recebem informação.

Art. 20º - Os Vereadores não poderão:
I – Desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, no âmbito ou em operação no Município, salvo quando o contrato obedecer clausulas uniformes;
b) aceita ou exercer cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo mediante aprovação em concurso público.
II – Desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Público Direta ou Indireta do Município, exoneráveis "ad-nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou outro cargo de confiança, desde que se licenciem do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ou Município, em que seja interessada qualquer entidade a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 21º - Perderá o mandato o Vereador;
I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório ás instituições vigentes;
III – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada período legislativo, á terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que fixar residência fora do Município;
VI – que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;
VII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;
IX – quando decretar a Justiça eleitoral.
1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou indevidas.
2º - Nos casos dos incisos I, II e III deste artigo, a perda do mandato será decidida e declarada por voto secreto e a maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado nesta Câmara.
3º - Nos casos previstos nos incisos anteriores, a perda do mandado será declarada pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na casa.
4º - Em todos os casos será assegurado ao Vereador o direito de plena defesa.

Art. 22º - Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer o falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

Art. 23º - Não perderá o mandato o Vereador:
I – licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a trinta (30) dias, por período legislativo;
II – com a incumbência para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.
1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal.
2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos termos do inciso I, deste artigo.
3º - O Vereador investido em qualquer dos cargos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, poderá optar pela remuneração do mandato.
4º - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento ás reuniões, de Vereador privado de sua liberdade, temporariamente, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 24º - Dar-se á convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.
1ª – O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo, aceitado pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.
3º - Ocorrendo vaga e não havendo Suplentes, o presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de quarenta e oito (48) horas.

Sessão III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 25º - Compete exclusivamente á Câmara Municipal:
I – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer-lhes da renúncia e apreciar os seus pedidos de licença;
II – eleger a Mesa Diretora, para o mandato de dois (02) anos, proibida a recondução, constituir suas Comissões, bem como destituí-las;
III – elaborar e votar o seu Regimento Interno;
IV – fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito nos termos da Constituição da República, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica;
V – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
VI – autorizar, por dois terços dos seus membros, a instauração de processos contra o Prefeito e Vice-Prefeito, relativos e crime de responsabilidade ou contra os Secretários da Prefeitura, nos crimes conexos aos Chefes do poder Executivo;
VII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no cargo de Prefeito e Vereadores, a se ausentarem do Município por mais de quinze (15) dias;
VIII – apreciar por dois terços dos votos, os vetos apostos pelo Prefeito;
IX – fiscalizar a execução do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais;
X – dispor sobre o sistema de assistência e previdência sociais de seus membros;
XI – requisitar, por solicitação de qualquer Vereador, informações e cópias autenticadas de documentos referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional da Prefeitura ou Câmara Municipal;
XII – emendar a Lei Orgânica Municipal, promulgar leis nos casos de silêncio do Prefeito, expedir decretos legislativos e resoluções;
XIII – propor ação de inconstitucionalidade pela Mesa Diretora;
XIV - mudar, temporariamente, sua sede, com a autorização de dois terços de seus membros;
XV – receber renúncia de Vereador;

XVI – declarar perda de mandato de Vereador, por voto de dois terço (2/3) dos seus membros;
XVII – proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à câmara, dentro de sessenta (60) dias, após a abertura da sessão legislativa;
XVIII – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XIX – sustar, mediante decreto legislativo, os atos normativos do Poder Executivo exorbitem do poder que lhe foi concedido por delegação legislativa;
XX – ordenar a sustação de contrato ou similar impugnado pelo Tribunal de Contas;
XXI – autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Município;
XXII – dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos seus serviços, fixação da respectiva remuneração, observados os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XXIII – exercer, com o auxilio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
XXIV – processar e julgar os Vereadores, na forma dessa Lei Orgânica;
XXV – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XXVI – convocar o Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de confiança, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XXVII - criar Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, requerida pelo menos, por um terço (1/3) dos seus membros;
XXVIII – conceder título de Cidadão Honorário do Município;
XXIX – apreciar os relatórios anuais do Prefeito sobre a execução orçamentária, operações de crédito, divida pública, aplicação das Leis relativas ao planejamento urbano, concessão ou permissão de serviços, desenvolvimento de convênios, situação dos bens imóveis do Município, número de servidores públicos e preenchimento de cargos, empregos e funções, bem como política salarial;
XXX – apreciar os relatórios anuais da Mesa da Câmara.

Art. 26º - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
I – a instituição e a arrecadação dos tributos de sua competência bem como a aplicação de suas rendas;
II – a autorização para isenções e anistias fiscais e remissão de dividas;
III – a aprovação do orçamento anual e plurianual de investimentos e a autorização de abertura de créditos suplementares especiais, bem assim o estabelecimento de normas sobre a divida pública municipal;
IV – a deliberação para a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – a autorização para concessão de auxílios e subvenções;
VI – a autorização para concessão de serviços públicos;
VII – a autorização para concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – autorização para concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – a autorização para alienação de bens imóveis;
X – autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo.
XI – a criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções públicas, fixando os respectivos vencimentos, inclusive os de serviços da Câmara Municipal;
XII – a criação, estruturação e atribuições dos Secretários ou Diretores de confiança e órgãos da administração pública;
XIII – autorização de convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XIV – a delimitação do perímetro urbano;
XV – a autorização para a mudança da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
XVI – o estabelecimento de normas urbanísticas particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Seção IV

Do Processo Legislativo

Art. 27º - O processo legislativo compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – decretos legislativos;
VI – resoluções;
VII – medidas provisórias.

Art. 28º - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de um terço dos vereadores, no mínimo, do Prefeito Municipal e de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado municipal.
1º - A emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, após a discussão e votação em dois turnos e aprovação por dois terços dos seus membros.
2º - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada no período de intervenção federal, de estado de defesa ou de sítio nem nos seis (06) meses anteriores e posteriores a qualquer pleito eleitoral.
3º - A subscrição de emendas de iniciativa popular deverá ser acompanhada dos dados identificadores do Título Eleitoral e, quando rejeitada ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, se subscrita por dois terços dos Vereadores ou cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

Art. 29º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Art. 30 º - São leis complementares as que disponham sobre normas gerais referentes aos servidores civis, entidades descentralizadas, educação, saúde, paridade e remuneração de servidores públicos civis, finanças públicas, exercício financeiro, limites para despesas com o pessoal, código de obras e de posturas, leis orgânica instituidora da Guarda Municipal e lei de criação, de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 31º - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, às comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.
1º - é de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:
I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
II – criação, transformação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica ou funcional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;
III – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis;
IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais, de órgãos e de entidades da administração pública;
V – criação da Guarda Municipal e fixação ou a modificação de seus afetivos.
2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei, devidamente articulado e subscrito por, no mínimo cinco por cento (5%) do eleitorado municipal;
3º - Os projetos apresentados através da iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na ordem do dia da Câmara.
4º - Os projetos serão discutidos e votados no prazo máximo de noventa (90) dias, garantida a defesa em plenário por um dos cinco primeiros signatários.
5º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto irá automaticamente para votação, independentemente de pareceres.
6º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura subseqüente.
7º - Não será permitido aumento de despesas nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, exceto nas emendas aos projetos de lei definidos nesta lei orgânica;

8º - Também não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesas nos projetos de lei sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

Art. 32º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares, e a fixação dos respectivos vencimentos, respeitadas as limitações previstas na Constituição da República, a cujos projetos somente poderão ser admitidas emendas com os requisitos nela estabelecidos.
Parágrafo único - A abertura de créditos suplementares ou especiais que envolvam quaisquer consignações orçamentárias do Poder Legislativo será solicitada ao Prefeito Municipal pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 33º - O Prefeito poderá solicitar urgência para os projetos de lei de sua autoria.
1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar, em até quarenta e cinco (45) dias, sobre a proposição, esta deve ser incluída na ordem do dia, até que se ultime a votação.
2º - Os prazos do parágrafo primeiro deste artigo, não correção nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de Códigos.
Art. 34º - Decorridos quarenta e cinco (45) dias do recebimento de um projeto de lei pela Mesa da Câmara Municipal, o Presidente, a requerimento de qualquer vereador, fará incluí-lo na ordem do dia para ser discutido e votado, independente de parecer.
Parágrafo único – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novos projetos, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 35º - O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
1º - Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo a total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.
2º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
3º - Em caso de veto total ou parcial, o mesmo será enviado à Câmara Municipal, para que seja aparecido em reunião plenária dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento, só podendo ser rejeitado por dois terços (2/3) dos seus membros, não correndo o prazo durante o recesso legislativo.
4º - Se o veto for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito do Município.
5º - Esgotados em deliberação o prazo estabelecido no parágrafo terceiro, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
6º - No caso de o Prefeito não promulgar o projeto de lei a que se refere ao parágrafo quarto, dentro do prazo de quarenta e oito (48) hora, o Presidente da Câmara Municipal fará suas promulgação e, se este não o fizer, caberá ai o Vice-Presidente.
7º - Na apreciação do veto, Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto vetado e nem cabe ao Prefeito do Município retira-lo.

Art. 36º - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito do Município, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
1º - A delegação terá forma de Resolução da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.
2º - Se a Resolução determinar a votação da matéria pela Câmara Municipal, esta será feita em único turno, vedada qualquer emenda.
3º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre plano plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.

Art. 37 º - O projeto de lei orçamentária terá preferência absoluta para discussão e votação.

Seção V

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 38º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores deste Município, no último ano da legislatura, até sessenta (60) dias antes da data das eleições municipais, observando-se o disposto na Constituição Federal.

Art. 39º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do País, sendo vedada qualquer vinculação.
1º - A remuneração de que trata esse artigo será atualizada mensalmente, pelo índice oficial de inflação divulgando divulgado pelo Governo Federal.
2º - A remuneração do Prefeito será formada pelo subsídio e verba de representação.
3º - A verba de representação do Prefeito não poderá exceder a dois terços (2/3) dos seus subsídios.
4º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a que for fixada para o Prefeito.
5º - A remuneração dos Vereadores será dividida em uma parte fixa e outra variável, vedado acréscimos a qualquer título, exceto quando às verbas de representação.
6º - Será atribuída uma verba de representação ao Presidente da Câmara, a qual não poderá exceder a dois terços (2/3) dos seus subsídios.
7º - A verba de representação do 1º e 2º Secretária da Mesa Diretora, não poderá exceder a metade da que for fixada para o Presidente.
8º - O Vereador que não comparecer à sessão ordinária ou dela se ausentar antes da votação ou do encerramento dos trabalhos, será considerado faltoso e sofrerá um desconto de 1/5 sobre a sua remuneração.
ria ou dela se ausentar antes da votaçra o Presidente. **9º** - Cada vereador perceberá a quantia correspondente a um terço (1/3) dos seus subsídios, pelo comparecimento a cada sessão extraordinária.

Art. 40º - A remuneração dos vereadores terá como limite máximo, dois terços (2/3) do valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 41º - A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para outros municípios quando feita a serviço ou em virtude de representação oficial do Município.
Parágrafo único – Esta indenização não será considerada como remuneração.

Art. 42º - Todas as despesas postais e telefônicas dos vereadores serão custeadas pela Câmara Municipal que disporá em seu orçamento, de dotação especifica para atender a estes encargos.

Art. 43º - No caso da não fixação, por qualquer motivo, da remuneração dos mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor utilizado monetariamente pelo índice oficial.

Seção VI

Das Comissões

Art. 44º - A Câmara Municipal terá Comissões Especiais permanentes, temporárias e de inquérito, constituídas, na forma e com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regime Interno ou no ato de sua criação.
1º - Na constituição da Mesa e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.
2º - As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:
I – emitir parecer sobre projeto de lei;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar as autoridades mencionadas no inciso XXVI do art. 25 desta Lei Orgânica, para prestarem informações sobre assuntos previamente determinados;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – apreciar programas e obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
3º - Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, interesse da investigação, poderão em conjunto ou separadamente, proceder às vistorias ou levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão acesso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos;
4º - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, alem de outros previstos no Regimento da casa, sendo criadas mediantes requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara, por prazo certo para apuração de fato determinada ao Ministério Público para conhecer da responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção VII (SUPRIMIDA ATRAVÉS DO DECRETO LEI Nº. 001/2008 – CM)

Da Assistência e Previdência Parlamentar

Seção VIII

Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Patrimonial e de Pessoal

Art. 47º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Betânia e das entidades da administração indireta e funcional, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo.
1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município e o desempenho das funções de auditoria financeira orçamentária.
2º - A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade e aplicação das subvenções e renúncias de receitas.
3º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestada anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
4º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
5º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestados na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo, o Município, suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação de contas anual.
6º - É obrigatória a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde ou que, por qualquer forma, administre dinheiro, bens e valores públicos, pelos qual o Município responda ou em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 48º - O executivo manterá sistema de controle interno a fim de acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento avaliar os resultados alcançados pelos administradores, dar condições para assegurar eficácia ao controle externo e dar regularidade à realização de receita e despesa e verificar a execução dos contratos.

Art. 49º - As contas do Município ficarão sessenta (60) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.

Art. 50º - O Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo:
I – Até trinta dias após o encerramento de cada bimestre:
a) comparativo analítico da receita prevista com a realizada;
b) comparativo analítico da receita prevista com a realizada;
c) demonstrativo financeiro, evidenciando as receitas e despesas no período, por categorias econômicas, e os saldos das disponibilidades financeiras;
II – Até trinta dias após o encerramento do trimestre:
a) relação dos bens alienados e incorporados no período ao Patrimônio Municipal;
b) discriminação das obras públicas iniciadas e concluídas no período, inclusive quando se trata de adaptação e recuperação, com cronogramas de execução, custos, prazos e medidas;
c) demonstrativo da divida pública, evidenciando os compromissos a curto, médio e longo prazo.

Capítulo III

Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 52º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, ou Diretores e responsáveis pelos órgãos da Administração Diretora e Indireta.
1º - Na eleição e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, será observada a legislação federal, estadual e este Lei Orgânica;
2º - O mandato do Prefeito é de quatro anos, sendo inelegível para o período imediatamente seguinte;
3º - No ato da posse e no término do mandato o Prefeito e Vice-Prefeito deverão fazer declaração pública de bens como prestar o seu compromisso, obedecendo o que determina o art. 14, 3º e seu inciso III, desta Lei Orgânica.
4º - Se, decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, salvo motivo de força, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

Art. 53º - O Prefeito e Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município por período superior a quinze (15) dias, sem a autorização da Câmara, sob pena de perda de cargo.
1º - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração direta, indireta ou fundacional, ressalvada a hipótese de posse em virtude de concurso público.
2º - A renúncia do prefeito tornar-se-á efetiva com o recebimento e leitura da respectiva mensagem no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 54º - Substituirá o Prefeito, em caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vacância, o Vice-Prefeito.
1º - Em caso de impedimento ou ausência do Prefeito e Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão chamados, sucessivamente, ao exercício do cargo, o Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal.
2º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município, far-se-á nova eleição, dentro de noventa (90) dias, depois de aberta a última vaga.
3º - Ocorrendo a vaga no penúltimo ano do período governamental, a eleição para qualquer dos cargos será feita trinta (30) dias depois da data da abertura da última vaga.
4º - Se a vaga ocorrer nos últimos doze meses do quadriênio, o período governamental será completado de acordo com o disposto no 1º deste artigo, e o sucessor exercerá o cargo pelo prazo que falta para completar o quadriênio.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 55º - Ao Prefeito, como chefe da administração Pública do Município, compete:
I – Dar comprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exercer as verbas orçamentárias.

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
III – representar o Município em Juízo ou fora dele.
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, bem como expedir os regulamentos para a sua fiel execução.
V – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara.
VI – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidades pública e/ou por interesse social.
VII – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos.
VIII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros.
IX – promover os cargos públicos expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.
X – enviar a Câmara os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias.
XI – encaminhar à Câmara, até quinze (15) de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei.
XIII – prestar a Câmara, dentro de trinta (30) dias, as informações solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados.
XIV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara.
XV – colocar a disposição da Câmara dentro de dez (10) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendida de uma só vez, e, até o dia vinte (20) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais.
XVI – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas.
XVII – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias, logradouros públicos mediante denominação aprovada pela Câmara.
XVIII – convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir.
XIX – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamentos e zoneamento urbano ou para fins urbanos.
XX – apresentar anualmente à Câmara relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim, o programa da administração para o ano seguinte.
XXI – organizar os serviços internos das repartições criadas por leis, sem exercer as verbas para tal fim destinadas.
XXII – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.
XXIII – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal.
XXIV – providenciar o incremento do ensino.
XXV – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara, para ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze (15) dias.
XXVI – conceder auxílios e subvenções, nos limites das verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara.
XXVII – solicitar o auxílio das autoridades políticas do Estado, para garantia do cumprimento dos seus atos e do seu poder de policia.
XXVIII – exercer, com o auxilio dos Secretários do Município, a direção superior da administração municipal.
XXIX – exercer o poder hierárquico e disciplinar sobre todos os servidores do Executivo, nos termos da lei.
XXX – nomear e exonerar, livremente, os Secretários Municipais.
XXXI – nomear e exonerar dirigentes de autarquias e fundações mantidas pelo Município.
XXXII – enviar mensagem a Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessária.
XXXIII – mediante autorização da Câmara Municipal, subscrever ou adquirir ações realizar, aumento de capital, desde que haja recursos disponíveis, de sociedade de economia mista de ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ação ou de capital que tenham subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.
XXXIV – editar medidas provisórias, com força de lei, em caos de relevância ou urgência.
XXXV – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Sessão III

Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 56º - São crimes de responsabilidade do Prefeito, os definidos em lei federal.

Art. 57º - Admitida à acusação contra Prefeito, por dois terços (2/3) da Câmara Municipal, será ele submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade.
1º - Se o Plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio de tudo o que foi apurado à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis e, se não, determinará o seu arquivamento, publicando as decisões em ambas as situações.
2º - O prefeito ficará suspenso de suas funções, com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, suspensão esta que cessará se dentro de cento e oitenta (180) dias, não tiver sido concluído o seu julgamento.
3º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, o Prefeito não estará À prisão e lhe será assegurado pleno direito de defesa em todas as fases.

Art. 58º - O Vice-Prefeito possui atribuições de auxiliar o Prefeito na direção da administração pública municipal, em perfeita consonância.

Sessão IV

Dos Secretários Municipais

Art. 59º - O Prefeito é auxiliado pelos Secretários do Município, que são por ele nomeados e exonerados, livremente, escolhidos dentro brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos seus direitos políticos.
1º - Compete aos Secretários Municipais exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades municipais na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito.
2º - Os Secretários do Município são responsáveis pelos atos que assinarem, ainda que justamente com o Prefeito e pelos que praticarem por ordem dele.

Art. 60º - A Lei disporá sobre a criação, extinção, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

Art. 61º - Os Secretários Municipais estarão sujeitos ao julgamento pelo Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e de responsabilidade, quando conexos com os do Prefeito.

TÍTULO IV

Administração Municipal

Capitulo I

Disposições Gerais

Art. 62º - A administração Pública Direta ou Indireta do Município de Betânia obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios constantes na Constituição Federal e na Estadual.
Art. 63º - A publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas da administração pública direta ou indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeadas por entidades privadas, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e será realizada de forma a não abusar da confiança do cidadão, não explorar sua falta de experiência ou de conhecimento e não se beneficiar de sua credibilidade.

1º - É vedada a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.
2º - A veiculação da publicidade a que se refere este artigo é restrita ao território do Município de Betânia, exceto aquelas inseridas em órgãos de comunicação impressos de circulação nacional.

Art. 64º - A publicidade dos atos administrativos e legislativos, para que tenha vigência, eficácia e produzam os seus efeitos jurídicos regulares, serão publicados mediante a afixação na sede da Prefeitura e d Câmara de Vereadores, em local visível.
Parágrafo único – Quando se tratar de Edital de Concorrência Pública, este também será afixado na forma deste artigo e publicado, pelo menos por três vezes consecutivas ou alternadas, em qualquer meio de comunicação.

Art. 65º - Os cargos, empregos e funções são acessíveis a todos os brasileiros que satisfaçam aos requisitos estabelecidos em lei.
1º - A investidura em cargo público dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarando em lei de livre nomeação e exoneração.
2º - O prazo de validade do concurso público é de dois (02) anos, prorrogável um só vez por igual período.
3º - A lei disporá sobre o percentual de reserva de cargos e empregos públicos destinados a pessoas deficientes e definirá os critérios de admissão.
4º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.
5º - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos deste Município, far-se-á sempre, na mesma data.
6º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, de acordo com que determina a Constituição Federal e a do Estado, excetos os casos previstos em lei.
7º - O processo licitatorio para a aquisição de bens, compras, serviços, obras e alienações, assegurará a igualdade federal especifica, inclusive no que diz respeito às isenções.
8º - Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensa de direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário público, na forma de gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 66º - O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

Art. 67º - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I – Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual municipal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – Investido no mandato do Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seus cargos eletivo e funcional e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – Em qualquer caso que exigir o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado como de efetivo exercício.

Capítulo II

Sessão I

Da Participação Popular

Art. 68º - Prefeitura Municipal estimulará e apoiará a formação de entidades associativas dos diversos segmentos da sociedade, conforme dispuser leis complementares.

Art. 69º - A Prefeitura Municipal, entre os cidadãos domiciliados exclusivamente no Município de Betânia, fomentará a instituição de cooperativas de agricultores, de criadores, de construção de moradias e obras de assistência ao consumidor e de comercialização, nos diversos ramos de atividade.

Art. 70º - Além das entidades indicadas nos arts. 68 e 69, a Prefeitura Municipal promoverá organização dos cidadãos, regido por estatuto próprio e sem fins políticos partidário, para quaisquer outros fins de interesse ao Município, ao Estado e á União, a bem atenderem as comunidades.
Parágrafo único – As sociedades de que trata esse artigo, poderão assumir a forma de organização sindical, fixando contribuição mensal para os seus membros, decidida em assembléia Geral, estabelecer funções remuneradas e participar de colegiados dos órgãos públicos, em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto discussão e deliberação.

Art. 71º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com as sociedades mencionadas nos artigos anteriores, para a delegação de prestação de serviços públicos.

Sessão II

Dos Conselhos Populares

Art. 72º - Além das diversas formas de participação popular prevista nesta Lei Orgânica, fica assegurada a existência de Conselhos Populares e do Conselho Comunitário de Desenvolvimento, sendo este para a análise de grandes questões a nível municipal, os quais terão a sua composição, competência e funcionamento disciplinados em lei complementar, garantia a participação dos Poderes Executivos, Legislativo e de representantes de organizações populares.

Art. 73º - Todo cidadão tem direito de ser informado de seus atos da administração municipal, competindo a essa garantir os meios para que essa informação se realize.

Art. 74º - Aos Conselhos Municipais serão franqueados o acesso a toda documentação e informação sobre qualquer ato, fato ou projeto da administração pública, a eles cabendo a coordenação do sistema de informação da Prefeitura.

Sessão III

Dos Orçamentos

Art. 75º - O orçamento anual do Município de Betânia obedecerá às disposições da Constituição Federal, às normas gerais de direito financeiro e as desta Lei Orgânica.

Art. 76º - Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais do Município.
1º - A lei do plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras deles decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
3º - O Poder Executivo publicará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
4º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à precisão da receita e a fixação da despesa, não se de incluindo na proibição, a autorização para abertura de credito suplementar e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
5º - Os planos e programas regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 77º - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual, serão enviados a Câmara Municipal até o dia trinta (30) de setembro do ano em curso, observando o que dispões o art. 165 da Constituição Federal.
1º - Se não receber o projeto no prazo fixado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei Orçamentária vigente.
2º - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 78 – O orçamento será uno e a lei orçamentária anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direita a voto.
1º - O orçamento fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, das autarquias e das fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público, além de empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem transferência à conta do Erário Público Municipal.
2º - O orçamento que trata o inciso II deste artigo, contemplará o reinvestimento automático do valor distribuído ao Município de Betânia, a titulo de dividendos, na própria companhia que os gerar, observando os disposto em lei complementar.
3º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimento previsto neste artigo, compatibilizados a de reduzir desigualdades regionais no Município, segundo critério populacional.
4º - As entidades e órgãos de seguridade social do Município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal do Município, obedecida a classificação funcional-programática especifica.

Art. 79º - Observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e em lei complementar federal, sobre as normas gerais para:
I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

Art. 80º - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma regimental desta Lei.
1º - Os projetos serão apreciados por uma comissão permanente, à qual cabe examinar e emitir parecer sobre eles, sobre as contas apresentadas pelo Prefeito, assim como os planos e programas setoriais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal, criadas de acordo com o artigo desta Leia Orgânica.
2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente podem ser aprovados caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com alei de diretrizes orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus cargos;
b) serviço de dividas;
III – sejam relacionadas:
a) com a correção e erro ou omissão;
b) como os dispositivos do texto do projeto de lei.
4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.
5º - O Poder Executivo poderá enviar Mensagem a Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.
6º - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos fixados em lei complementar Federal.

Art. 81º - São vedados:
I – a transposição, o reajustamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
II – a concessão ou utilização de créditos ilimitados.
III – abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
IV – a realização de operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara Municipal, por maioria absoluta.
V – o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.
VI – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
VII – a vinculação da receita de imposto a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a participação do produto na arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção de desenvolvimento de ensino, como determina o art. 212 da Constituição Brasileira e à prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, a que se refere o art. 165, 8º da Const. Federal.
VIII – a utilização sem autorização legislativa especifica, de recursos do orçamento fiscal, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive os instituídos e mantidos pelo Poder Público.
1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sobre pena de crime de responsabilidade.
2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casas em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento financeiro subseqüente.
3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 82º - Os recursos correspondentes à dotação orçamentária, inclusive crédito suplementar e especiais destinados aos órgãos do Poder Legislativo, serão entregues até o dia vinte (20) de cada mês, na forma do que dispuser a lei complementar.

Art. 83º - As propostas orçamentárias parciais do Poder Legislativo serão entregues ao Poder Executivo até sessenta (60) dias antes do prazo decorrente do previsto no art. 77 desta Lei, para efeito de compatibilidade dos programas das despesas do Município.
Parágrafo único – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá conter a dotação global destinada às subvenções sociais, calculadas nos termos da lei.

Art. 84º - As despesas com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.
Parágrafo único – A concessão de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração, criação de cargos, pelos órgãos ou entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas ou instituídas pelo Poder Público, só poderão ocorrer se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 85º - O Município consignará no orçamento dotações necessárias ao pagamento das desapropriações e outras indenizações, suplementando-as sempre que se revelem insuficientes para o atendimento das requisições judiciais.

Capítulo III

Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 86º - O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, sendo vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.
2º - Aplica-se a esses servidores, o disposto no art. 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXX, da Constituição Federal.
3º - O servidor público municipal será aposentado ou posto em disponibilidade remunerada, na forma como dispõem a Constituição Federal e a do Estado.
4º - Adicional de remuneração pelo exercício de atividades consideradas penosas, insalubres e perigosas, nos termos da lei.
5°-Estabilidade financeira ,quanto à gratificação ou comissão percebida a qualquer título , por mais de cinco anos ininterruptos ou sete intercalados , facultada a opção de incorporar a de maior tempo exercido por prazo não inferior a doze meses , vedada a sua acumulação com qualquer outra finalidade *(alterado pela Lei n° 588/2009 de 22/07/2009)*

~~**Art. 87º -** São estáveis, após dois anos de efetivo serviço, os servidores no nomeados em virtude de concurso público.~~
Art. 87°-São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público .*(Nova redação pela Lei n° 588/2009 de 22/07/2009)*
Parágrafo único – O servidor público municipal somente perderá o cargo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 88º - É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, na forma da lei federal.
Parágrafo único – Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.

Capítulo IV

Do Sistema Tributário Municipal

Art. 89º - Ao Município de Betânia compete instituir os seguintes tributos:
I – Impostos sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão inter vivos, a qualquer títulos, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
c) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, excetuando-se o óleo diesel;
d) serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, 1, b, da Constituição Federal e definidos em lei complementar.
II – Taxas, em razão do exercício do poder de policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.
III – Contribuição de melhoria pela valorização de imóvel decorrente de outras obras públicas.
1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esse objeto, identificar, respeitados e as atividades econômicas do contribuinte.
2º - As taxas não poderão ter bases de cálculo própria de impostos.
3º - O Município poderá instituir contribuição cobrada dos seus servidores para o custeio, em beneficio destes, do sistema de previdência e assistência social.

Art. 90º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município.
I – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça, obedecendo ao principio da anualmente.
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos seus rendimentos, títulos ou direitos.
1º - Lei municipal determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos a cerca dos impostos que incidem sobre mercadorias e serviços.
2º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, somente poderá ser concedida através de lei municipal especifica de iniciativa do Poder Executivo.

TÍTULO V

Capítulo I

Das Políticas Econômicas e Sociais do Município

Art. 91º - O Município, nos limites de sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos nas Constituições da República, promoverá o desenvolvimento econômico conciliado a liberação de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem estar da população.
Parágrafo único – Para atender a estas finalidades, o Estado e o Município atuarão conjuntamente obedecendo ao que determinam as constituições Federal e Estadual e a legislação complementar especifica e:
I – planejamento do desenvolvimento econômico, determinativo para o setor público e indicativo para o setor privado.
II – proteção ao meio-ambiente, à fauna e à flora.
III – incentivo ao uso adequado dos recursos naturais e a divisão do conhecimento técnico-científico.
IV – repressão ao abuso do poder econômico, pela eliminação da concorrência desleal, da exploração do produtor e do consumidor.
V – dispensar especial atenção do trabalhador, como fator preponderante da produção de riquezas.
VI – promoção de programas de construção de moradias e da melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Art. 92º - O Município de Betânia poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como regional, a cargo de outras esferas de governo.

Art. 93º - O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante, a criação de órgãos do âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para a defesa do consumidor em atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 94º - O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado a microempresa e a empresas de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.
Art. 95º - Os portadores de deficiência física e de limitações sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante, na área do Município de Betânia.

Capitulo II

Do Desenvolvimento Rural

Art. 96º - O Município de Betânia, nos limites de sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República e na Constituição do Estado, promoverá o desenvolvimento da agricultura no seu território.
I – através da assistência técnica ao agricultor;
II – habitação para o trabalhador rural com o fim de fixar o homem ao campo;
III – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social do setor rural;
IV – atendimento com o fornecimento de sementes selecionadas e defensivos agrícolas, bem como facilitar aos agricultores a comercialização, armazenamento, escoamento de sua produção e obtenção de preço justo.

Art. 97º - Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão

rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivo fiscais.

Capítulo III

Da Política Urbana

Art. 98º - A política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do município.
Parágrafo único – As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 99º - Para assegurar as funções sociais da cidade de Betânia, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente e à disposição do Município.
Parágrafo único – A ação do município deverá orientar-se no estimulo e associativos de construção de habitação e serviços, urbanizar e regularizar, bem como titularizar as áreas ocupadas por população de baixa renda, passiveis de urbanização.

Art. 100º - O município deverá manter articulações permanentes com os demais municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização hidrográfica, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 101º - A política de desenvolvimento urbano será formulada e executada pelo Estado e Município, de acordo com as diretrizes fixadas em lei, visando a atender a função social do solo urbano, ao crescimento ordenado e harmônico da cidade e vilas e ao bem estar dos seus habitantes.

Art. 102º - As propriedades urbanas que não cumprirem, nos prazos e na forma que especificar a lei, a sua função social e que contrariem os mesmos dispositivos legais, serão passíveis de desapropriação, com o pagamento de indenização em titulo de divida pública e de emissão previamente autorizada pela Câmara Municipal e com prazo de resgate de até dez (10) anos, em parcelas iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Capítulo IV

Do Meio Ambiente

Art. 103º - Todos tem direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial, ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo, preservá-lo, para o beneficio das gerais atuais e futuras.
Parágrafo único – Cabe ao Poder Público, através de lei complementar especifica ditar as normas de preservação, restauração, defesa e normas regulamentadoras de proteção ao meio ambiente, com ajuda do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 104º - Aquele que explorar recursos minerais, bem como promover desmatamentos, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida e todo aquele que não respeitar as restrições à reprodução de espécies migratórias.

Art. 105º - São áreas de proteção permanente, pelo Poder Público, as áreas de proteção das nascentes de rios e riachos, de lagoas, bem como as que abriguem exemplares raros da fauna e da flora e as que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias.

TÍTULO VI

Dos Bens Municipais

Art. 106º - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título pertencem ao Município de Betânia.

Art. 107º - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 108º - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 109º - A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesses públicos devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, nos seguintes casos:
a) doação, devendo constar, obrigatoriamente, do contrato, os encargos dos donatários, o prazo de seu cumprimento e a Cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
b) permuta;
II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, que será permitida, exclusivamente para fins de interesses sociais, justificada ao Legislativo;
b) permuta;
c) ações, que serão vendidas em Bolsa.
1º - O Município, preferencialmente, à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direitos real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por serviço lei, quando o uso se destinar a concessionária do serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
2º - A venda aos proprietários de imóveis limítrofe de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação de obras públicas, dependerá, apenas, de prévia autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.

Art. 110º - A aquisição de bens imóveis, por comprar ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 111º - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir.
1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar a concessionária ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.
2º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade escolar, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.
4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Portaria para atividades ou uso especifico e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta (60) dias.

TÍTULO VII

Capitulo I

Da Saúde

Art. 112º - A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 113º - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III – acesso igualitário e universal de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 114º - São atribuições do Município de Betânia, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, planejar organizar, gerir, controlar e avaliar as ações de saúde, a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual, e as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho, estas no que diz respeito à vigilância epidemiologia e sanitária.
Parágrafo único – Também compete ao Municipal planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e União, formar consórcios intermunicipais de saúde, autorização de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 115º - As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema único de Saúde – SUS, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – comando único exercido pela Secretaria de Saúde do Município o órgão equivalente.
II – organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticos de saúde, adequados à realidade epidemiológica local;
III – participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde, e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal de Saúde, órgão de caráter deliberativo e paritário;
Parágrafo único – Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso II, constarão no Plano Diretor de Saúde e serão fixados delimitando-se a área de abrangência, a discrição de clientela e resolubilidade de serviços postos à disposição da população.

Art. 116º - O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 117º - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 118º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar, no Sistema Único de Saúde – SUS, seguindo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 119º - É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 120º - É vedado ao Município de Betânia, cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público ou contratados por terceiros.

Art. 121º - O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos dos orçamentos da União do Estado e do Município, bem como da seguridade social além de outras fontes.

Art. 122º - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município, a qualquer título, constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

Capítulo II

Da Educação

Art. 123º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, baseada nos fundamentos da justiça social e da democracia, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Art. 124º - O dever do Município para com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
II – ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
III – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;
IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
V – promoção periódica de cursos de capacitação aos professores municipais.
1º - Compete ao Poder Público recensear os educando do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais e repensáveis pela freqüência à escola.
2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Art. 125º - Através de visitas domiciliares serão cadastrados adolescentes e crianças de baixa renda, aos quais as Escolas Municipais oferecerão reforço alimentar, material escolar, além de atividades recreativas, culturais e semi-profissionalizantes, procurando integrá-los ao mercado de trabalho.

Art. 126º - O Escotismo deverá ser considerado como método complementar da educação, merecendo o apoio dos órgãos do Município.

Art. 127º - O ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidos os cumprimentos das normas gerais de educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 128º - A lei regulará a composição, funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Art. 129º - Os recursos do Município poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município, desde que comprovem a destinação do seu patrimônio a outras escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, bem como a sua finalidade não lucrativa e aplicação dos recursos excedentes na educação.

Art. 130º - Integra o atendimento ao educando, os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 131º - O Município aplicará anualmente vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de imposto e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Capítulo III

Da Habitação

Art. 132º - O Município estabelecerá programas destinados a facilitar o acesso da população à habitação, como condição essencial à qualidade de vida e ao desenvolvimento.

Art. 133º - O Município, a fim de facilitar o acesso a habitação, apoiará a construção de moradia populares, realizadas pelos próprios interessados, por cooperativas habitacionais e através de outras modalidades alternativas, assegurando a utilização prioritária da mão-de-obra local, nos programas de que trata este artigo.

Seção I

Do Desporto e do Lazer

Art. 134º - Cabe ao Poder Público fomentar todas as práticas esportivas, formais e não formais de lazer, como direito de todos, dando prioridades aos clubes locais.
Parágrafo único – O lazer será incentivado como forma de promoção social.

Capítulo IV

Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

Art. 135º - As ações realizadas pelas esferas públicas e privadas deverão estar em consonância com as diretrizes de atendimento à criança, ao adolescente e o idoso, estabelecidas por lei, devendo o Município ser responsável pela supervisão e fiscalização das instituições prestadoras de serviços.

Art. 136º - É dever do Município, com a colaboração do Estado e da União, assegurar condições especiais de proteção à família.

Art. 137º - O Município promoverá programas de assistência à criança a este, no que couber, o disposto no art. 233, 1º e 2º da Constituição Federal.

Art. 138º - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, sendo-lhes assegurado à igualdade de condições de acesso e permanência, de organização estudantil e de critérios justos avaliatórios.
Parágrafo único – É direito do educando e da família ter acesso ao processo pedagógico e participar de sua definição.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A remuneração do Prefeito não poderá ser inferior à remuneração paga a servidor do Município, na data de sua fixação.

Art. 2º - Até o final da presente legislatura, continua em vigor as resoluções baixadas pela legislatura anterior no que diz respeito às remunerações dos atuais agentes políticos.

Art. 3º - O Município se integrará ao plano nacional de educação, nos termos do art. 214 da Constituição Federal, visando, dentro dos próximos dez (10) anos, com a aplicação de, pelo menos, quarenta por cento (40%) dos recursos aplicados na educação, para a erradicação do analfabetismo, universalizar o ensino fundamental de sua competência e melhoria da qualidade de ensino.

Art. 4º - São feriados municipais:
I – O dia do Padroeiro da Paróquia de Betânia, Santo Antônio de Pádua, celebrado em 13 de junho.
II – O dia da emancipação política do Município de Betânia, 19 de março, que será comemorado solenemente.

Art. 5º - O Poder Legislativo terá o prazo de noventa (90) dias para elaborar o Regime Interno da Câmara Municipal de Vereadores, obedecidos aos princípios desta Lei Orgânica.

Art. 6º - Não se dará nome de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro, praça ou prédio público e ressalvas as hipóteses que atendem contra os bons costumes, se dará nova designação aos que são conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Art. 7º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, 9º I e II da Constituição Federal, o Município de Betânia obedecerá as seguintes normas:
I – O projeto de lei do plano plurianual, para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subseqüente, será encaminhado a Câmara de Vereadores até o dia trinta (30) de setembro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia trinta (30) de novembro do mesmo ano;
II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia trinta (30) de abril de cada ano e devolvido para sanção até o dia quinze (15) de junho, não sendo interrompido o período legislativo sem a sua aprovação;
III – O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado a Câmara Municipal até o dia trinta (30) de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o dia trinta (30) de novembro do mesmo ano.
Parágrafo único – As propostas orçamentárias parciais do Poder Legislativo serão entregues ao Poder Executivo até sessenta (60) dias antes do prazo previsto neste artigo, para contabilização das despesas do Município.

Art. 8º - As leis complementares previstas nesta Lei Orgânica e as leis que a ela deverão adaptar-se serão voltadas até o dia 05 de abril de 1991.

Art. 9º - O Município de Betânia proporá acordo com os seus confrontantes para promover a demarcação de suas linhas divisórias.
Parágrafo único – Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, o Prefeito Municipal mandará proceder a uma nova delimitação dos perímetros urbanos, por lei complementar devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 10º - O Prefeito Municipal e os membros da Câmara de Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Betânia, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 11º - O Código Tributário Municipal será atualizado e implantado por lei complementar, cuja sanção deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 12º - A Procuradoria Municipal será organizada nos termos de lei complementar, aproveitando-se os elementos administrativos porventura existentes.

Art. 13º - No ato da promulgação desta Lei Orgânica, serão assinados pelo Presidente e pelos Vereadores presentes, quatro exemplares, que serão destinados ao Chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo, ao Juízo de Direito desta Comarca e à Biblioteca Pública deste Município.

Art. 14º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 15º - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal Constituinte de Betânia, 05 de abril de 1990.

JOELSON FÁBIO FERRAZ
Presidente

DÁRIO FERREIRA DE ARAÚJO
Relator

SERGIO ENEIAS MAGALHAES
Vereador

ARTUR LEITE DE CALDAS
Vereador

MANOEL IRINEU FEITOSA
Vereador

MARIA LUCIA FEITOSA
Vereadora

ALBERTO FREIRE DA SILVA
Vereador

MANUEL ROGERIO DE AS NOGUEIRA
Vereador

GERSON TEOOTONIO DE SOUZA
Vereador.

Publicado por:
Neuma Maria Antunes Teodoro
Código Identificador:7842D075

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº. 060/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9. da Lei de Acesso a Informação – LAI, Lei Federal n. 12.527/2011

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei municipal n. 954/2014, que cria o Serviço de informação ao Cidadão, deste município;
CONSIDERANDO a exoneração do servidor Adjair Brasiliano de Araújo;

RESOLVE:

Art. 1. – **Nomear** o servidor **FABIANO DA SILVA**, matrícula n. 103072, ASSISTENTE TÉCNICO, inscrito no CPF sob n. 089.376854-50, como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com as seguintes atribuições:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.
Art. 2. – O Serviço de Informação ao Cidadão funcionará no Prédio Central da Prefeitura, localizado na Praça 19 de julho – centro – Bom Jardim.
Art. 3. – Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2015.

JONATHAS MIGUEL DE ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:8D588AF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.373, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

EMENTA: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 938.000,00 em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº. 3.040, de 18 de dezembro de 2014, e, considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no valor de R$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO -			**R$ 1,00**
29602 - 34602-	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**		
8 244 3085 **4.105**	- IMPLANTAÇÃO, POTENCIALIZAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
DESP. 738 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	938.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 938.000,00			

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES -			**R$ 1,00**
21100 - 34100	**– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**		
8 122 1061 **2.82**	- APOIO ÀS COMISSÕES, FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO ÓRGÃO		
DESP. 828 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
4 121 1081 **2.83**	- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS		
DESP. 832 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
DESP. 833 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	5.000,00
4 128 3073 **4.125**	- QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SMPROS		
DESP. 835 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00
4 128 3073 **4.126**	- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL		
DESP. 837 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00
6 182 3074 **4.127**	- AÇÕES EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
DESP. 838 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00
8 244 3086 **3.70**	- SEGURANÇA ALIMENTAR		
DESP. 840 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
8 244 3086 **4.134**	- GERANDO RENDA		
DESP. 844 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000,00
8 122 7090 **8.118**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS		
DESP. 854 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00
29602 - 34602	**- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**		
8 122 1080 **2.101**	- FORTALECENDO A GESTÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
DESP. 718 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00
DESP. 719 FNT 44	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
8 125 3085 **4.155**	- CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		
DESP. 721 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
8 244 3085 **3.85**	- CONSTRUÇÃO, ADEQUADAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO		
DESP. 723 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	5.000,00
8 244 3085 **3.86**	- IMPLANTAÇÃO, POTENCIALIZAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF E DE CRAS.		
DESP. 725 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00
DESP. 730 FNT 44	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	8.000,00
8 244 3085 **4.8**	- IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VINCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS ROMPIDOS		
DESP. 731 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00
DESP. 732 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	10.000,00
8 244 3085 **4.105**	- IMPLANTAÇÃO, POTENCIALIZAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
DESP. 741 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	15.000,00
08 244 3085 **4.128**	- GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
DESP. 754 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00
DESP. 1268 FNT 44	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
08 244 3085 **4.129**	- IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS ROMPIDOS (CREAS)		
DESP. 765 FNT 42	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00
DESP. 767 FNT 42	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	15.000,00
DESP. 1266 FNT 44	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
8 244 3085 **4.157**	- OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS		
DESP. 772 FNT 42	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
DESP. 776 FNT 42	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	30.000,00
8 244 3085 **4.305**	- OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO LÉSBICA, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSSEXUAIS E TRASGÊNEROS - LGBTTT		
DESP. 1247 FNT 01	3.3.50.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00
DESP. 1250	4.4.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00

FNT 01			
DESP. 1251 FNT 44	4.4.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00
28603 - 34603	**– FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA**		
6 122 1061 **4.7**	- APOIO ÀS COMISSÕES, FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS		
DESP. 707 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00
8 243 3090 **3.90**	- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA DESENVOLVIMENTO DA JORNADA AMPLIADA		
DESP. 708 FNT 44	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00
8 243 3090 **4.165**	- APOIO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL		
DESP. 709 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
DESP. 710 FNT 44	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
DESP. 714 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	10.000,00
DESP. 715 FNT 44	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	20.000,00
27604 - 34604	**– FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FMDS**		
14 244 3095 **3.95**	- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO		
DESP. 649 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
DESP. 650 FNT 44	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 938.000,00			

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 14.09.2015.

Palácio Conde da Boa Vista, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:EFF24E05

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.374, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

EMENTA: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 1.190.000,00 em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO e da SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº. 3.040, de 18 de dezembro de 2014, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO** e da **SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO,** no valor de R$ 1.190.000.000,00 (hum milhão, cento e noventa mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO -			**R$ 1,00**
14102 - 33104	**– SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**		
28 846 7036 **0.18**	- PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS		
Desp.979 FNT 01	4.6.90.00	- AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	690.000,00
26104 - 35104	**– SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**		
23 692 3070 **4.227**	- ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO		
DESP. 1213 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.190.000,00			

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES -			**R$ 1,00**
14102 - 33104	**– SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**		
4 123 1009 **2.7**	- PROMOÇÃO DO "PROGRAMA CERTIFICADOS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO – CID"		
Desp.948 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	690.000,00
26104 - 35104	**– SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**		
23 692 3070 **4.227**	- ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO		
DESP. 1211 FNT 02	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 1.190.000,00			

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 16.09.2015.

Palácio Conde da Boa Vista, 16 de Setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:65B1DAA0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.375, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

EMENTA: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 12.000.000,00 em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº. 3.040, de 18 de dezembro de 2014, e, considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA,** no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO -			**R$ 1,00**
17103 - 35113	**– SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA**		
15 452 3031 **4.72**	- ONDA LIMPA		
DESP. 1045 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 12.000.000,00			

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO -			**R$ 1,00**
17102 - 35112	**– SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**		
15 451 3006 **3.31**	- MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA ORLA		
DESP. 1099 FNT 02	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	1.000.000,00
15 451 3041 **3.140**	- CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES		
DESP. 1176 FNT 02	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	2.000.000,00
15 451 3046 **3.38**	- PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
DESP. 1199 FNT 02	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	5.000.000,00
17104 - 35114	**– SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**		
16 482 3051 **3.51**	- EXECUTAR AS AÇÕES DO "PROJETO CASA NOVA"		
DESP. 1096 FNT 02	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	3.000.000,00
15 451 3057 **3.54**	- EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA INTEGRANTES DO "PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO" - PAC		
DESP. 1107 FNT 07	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	1.000.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 12.000.000,00			

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 23.09.2015.

Palácio Conde da Boa Vista, 23 de Setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1628BBF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo n° 064/PMCSA-SME/2015. Comissão Permanente de Licitação: 1º CPL. Modalidade/N°: Inexigibilidade nº. 016/PMCSA-SME/2015. Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr.: Supressão do valor contratual em 20% (vinte por cento), correspondente a R$ 83.001,60 (oitenta e três mil e um reais e sessenta centavos) do valor inicialmente contratado, obedecendo o disposto no inc. II e do § 1°, ambos do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Contrato n°: 043/PMCSA-SME/2015. Termo Aditivo n°: 01. Contratada: TRADE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ/MF n° 04.477.516/0001-82. Valor Contratado: R$ 415.008,00 (quatrocentos e quinze mil e oito reais). Valor Suprimido: R$ 83.001,60 (oitenta e três mil e um reais e sessenta centavos). Valor Suprimido Acumulado: R$ 83.001,60 (oitenta e três mil e um reais e sessenta centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 21 de agosto de 2015.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E9A4F084

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo n° 065/PMCSA-SME/2015. Comissão Permanente de Licitação: 1º CPL. Modalidade/N°: Inexigibilidade nº. 017/PMCSA-SME/2015. Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr.: Supressão ao valor contrato correspondente a R$ 154.935,24 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), obedecendo o disposto no inc. II e do § 1°, ambos do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Contrato n°: 044/PMCSA-SME/2015. Termo Aditivo n°: 01. Contratada: TRADE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ/MF n° 04.477.516/0001-82. Valor Contratado: R$ 2.137.772,00 (dois milhões cento e trinta e sete mil setecentos e setenta e dois reais). Valor Suprimido: R$ 154.935,24 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Valor Suprimido Acumulado: R$ 154.935,24 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 21 de agosto de 2015.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C5065804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo n° 052/FMS/2014. Comissão Permanente de Licitação: 2º CPL. Modalidade/N°: Inexigibilidade nº. 003/FMS/2014. Objeto Nat.: Serviços. Objeto Descr.: Complementação do contrato em questão, visando à continuação do serviço. Contrato n°: 029/FMS/2014. Termo Aditivo n°: 01. Contratada: PATLAB – PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOPATOLOGIA LTDA - CNPJ/MF n° 03.013.447/0001-93. Valor da Complementação: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cabo de Santo Agostinho, 06 de janeiro de 2015.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:8A9ACF20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n° 052/FMS/2015. Comissão Permanente de Licitação: 2º CPL. Modalidade/N°: Dispensa nº. 016/FMS/2015. Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr.: Fornecimento imediato de medicamentos, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantidades descritas do anexo I, conforme quantidades abaixo:

LOTE I – MEDICAMENTOS (MÉDIA COMPLEXIDADE)

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
1	Bupivacaína+Glicose Sol. Inj. 5mg/ml+80mg/ml – Ampola com 4 ml	Ampola	600	2,44	1.464,00
2	Prometazina 25 mg	Comp.	125.000	0,06	7.500,00
3	Benzilpenicilina Benzatina pó para suspensão injetável 600.000 UI. Frasco ampola com 4ml	Ampola	14.000	10.000	140.000,00

LOTE II – MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA)

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
4	Ácido acetilsalicílico comprimido 100mg	Comp.	700.000	0,02	14.000,00
5	Ácido fólico	Comp.	260.000	0,04	10.400,00
6	Amoxacilina susp. Oral 50mg/ml – Frasco Ampola com 150ml	FR	16.000	3,40	54.400,00
7	Dexclorfeniramina, maleato de xarope 0,4mg/ml – 100ml	FR	12.000	0,79	9.480,00
8	Ibuprofeno, suspensão oral 20 mg/ml FR VD AMB x 100ml	FR	14.000	2,86	40.040,00
9	Prednisolona sol. Oral 1,34 mg/ml equivalente a 1mg de prednisolona base 3mg/ml 100ml	FR	12.000	5,28	63.360,00

Contratada: DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF n° 06.224.321/0001-56. Endereço: Rodovia BR 408, Km 76, Bairro Novo, CEP. n° 55.819-320, Carpina/PE. Valor Contratado: R$ 340.644,00 (trezentos e quarenta mil seiscentos e quarenta e quatro reais). Prazo: 04 (quatro) meses. Regime de Execução do Fornecimento: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Condições de pagamento: Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada. Razão da escolha do fornecedor: Fundamentada no que estabelece o Art. 24, Incisos IV e V da Lei 8.666/93.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de outubro de 2015.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C9CFA340

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 347/2015

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 164 § 4º da Lei Municipal n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS)

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença-Maternidade por 120 DIAS a Servidora CONTRATADA **KASSIA THAYSE GOMES DANTAS** conforme seu atestado médico em anexo a partir de 01.10.2015.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01.10.2015 sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 05 de OUTUBRO de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:93D0D543

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N°339/2015

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a **DEJACI GOMES MENDES DOS REIS** – AUXILIAR DA ADSMINISTRAÇÃO – o gozo de **Licença-Prêmio por 02 meses,** correspondendo ao 2º decênio de 15.08.88 a 18.08.2008 nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **26/10/2015.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a **26.10.2015** revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 05 de OUTUBRO de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4B0010C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N°343/2015

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a **MARIA JOSE BURGO DE SOUZA LIMA** – PROFESSORA – o gozo de **Licença-Prêmio por 06 meses,** correspondendo ao 1º decênio de 31.03.1995 a 31.03.2005 nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **07/10/2015.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a **07.10.2015** revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 05 de OUTUBRO de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:E758CA3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N°344/2015

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a **MARIA CACHOEIRA DA SILVA** – AUXILIAR DA ADMINISTRACAO – o gozo de **Licença-Prêmio por 03 meses,** correspondendo ao 2º decênio de 31.03.1995 a 31.03.2005 nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **01/10/2015.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a **01.10.2015** revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 05 de OUTUBRO de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:B6C20C13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N°346/2015

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a **DEJACI GOMES MENDES DOS REIS** – AUXILIAR DA ADMINISTRACAO – o gozo de **Licença-Prêmio por 02 meses,** correspondendo ao 2º decênio de 15.08.1988 a 15.08.2008 nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **26/10/2015.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a **26.10.2015** revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 05 de OUTUBRO de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:F6070D9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N°342/2015

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a **ELIETE ALMEIDA DE LIMA SILVA** – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – o gozo de **Licença-Prêmio por 01 mês,** correspondendo ao 2º decênio de 02.08.1982 a 02.08.2002 nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **31/09/2015.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a **31.09.2015** revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 05 de OUTUBRO de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:2C3F74A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 015/2015, TOMADA DE PREÇO nº 006/2014 – CONTRATO Nº 300/2015, **M J EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 13.507.813/0002-14,** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA NO BAIRRO WILSON MOREIRA SARAIVA E 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA NO BAIRRO GONZAGÃO ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO**. Prorroga o prazo por igual período 120 (cento e vinte) dias, a contar da data 15/09/2015.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Secretário de Obras.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:AB4185D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 008/2015, CONVITE nº 004/2014 – CONTRATO Nº 242/2015, CONTRATADO: **S & V CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.704.604/0001-72,** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, NO MUNICIPIO DE EXU-PE**. Prorroga o prazo por igual período 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data 28/07/2015.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Secretário de Obras

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:19CFAD36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 015/2015, TOMADA DE PREÇO nº 006/2014 – CONTRATO Nº 300/2015, **M J EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 13.507.813/0002-14,** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA NO BAIRRO WILSON MOREIRA SARAIVA E 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA NO BAIRRO GONZAGÃO ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO**. Prorroga o prazo por igual período 120 (cento e vinte) dias, a contar da data 15/09/2015.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Secretário de Obras.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:26201038

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 002/2015, TOMADA DE PREÇO nº 001/2015 – CONTRATO Nº 151/2015, **M J EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 13.507.813/0002-14,** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LADEIRA DO SÍTIO BADRECI MUNICIPIO DE EXU-PE**. Prorroga o prazo por igual período 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data 05/08/2015.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Secretário de Obras.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:8F6B3034

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0195/2015 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Ementa: Instaura processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa M & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA na execução do objeto do Contrato com a AESGA, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a empresa M & C Construtora e Serviços Ltda, solicitou dois adiamentos de prazos, sendo o último de 90 (noventa) dias para conclusão das obras de remoção e substituição das janelas de fachada da AESGA, não tendo cumprido com nenhum dos prazos;

CONSIDERANDO, que as referidas obras encontram-se paralisadas há cerca de quinze dias, tendo gerado a Notificação nº 00208/15 emitida pelo Fiscal do Contrato e a Notificação da Gestora de Contratos, emitida no dia 21 de agosto de 2015, para cumprimento do Contrato nº 013/2015 no prazo de 48 horas sob pena de abertura de processo administrativo.

CONSIDERANDO, o artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no qual dispõe que o cumprimento irregular de cláusulas contratuais constitui motivo para rescisão do contrato, assegurado contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade na execução do Contrato nº 013/2015, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2015, Processo Licitatório nº 007/2015, cujo objeto é a remoção e substituição das janelas de fachada dos blocos "A" e "B" da AESGA; por parte da empresa contratada M &C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 20.072.033/000-54, em face dos fatos narrados na Notificação 01 emitida pela Gestora de Contratos da AESGA.

Art. 2º - Designar para constituir a Comissão Processante, os servidores: **Joaquim de Oliveira Amaral, mat. 888; Marcos Paulo de Farias Machado, mat. 672 e Jullyana Ferreia Viana, mat. 69.**

Art. 3º - Designar para a Presidência da referida comissão, o servidor **Jullyana Ferreia Viana, mat. 69.**

Art. 4º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria para conclusão do processo e apresentação do relatório final à Presidência desta Autarquia.

Art. 5º - Determinar à Comissão Processante que notifique a empresa M &C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP, na pessoa de seu representante legal para apresentar defesa no prazo legal e juntar cópia dos documentos que entender pertinentes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66BB93B1

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0196/2015 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Ementa: Instaura e nomeia nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006, que trata da reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o disposto nos Arts. 214 e 215 da Lei 6.123/1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, que direciona as fases que integram o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assim como, a competência para sua instauração da comissão processante;

CONSIDERANDO, que a referida Lei foi adotada pelo Município de Garanhuns por força da Lei Municipal nº 2.836/1997.

R E S O L V E:

Art. 1º- Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar os fatos narrados na resposta ao Comunicado Interno nº 045/2015 emitido pela Secretaria de Administração, acerca do uso indevido de documento sem autorização, bem como os fatos

conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, devendo concluir a investigação e elaborar o relatório final no prazo de 30 (trinta) dias, dando ciência a Presidência desta Autarquia.

Art. 2º- Nomear para constituir a citada Comissão, os servidores**: Wellington Barros da Silva, mat. 197; Rosilane Régis da Costa Sobrinho, mat. 41; Gleiseanne Siqueira de Sousa, mat. 244;** todos servidores desta Instituição.

Art. 3º- Determinar que, a presidência da citada Comissão ficará sob a responsabilidade da servidora **Rosilane Régis da Costa Sobrinho**.

Art.4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6CDA3448

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA Nº 011/2014 - PMG

Contrato nº **120/2015**, CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**. CONTRATADO: **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.474.949/0001-08**.** Objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia sanitária, para executar os serviços de limpeza urbana no Município de Garanhuns/PE**. Valor Global: **R$ 11.387.019,24 (Onze milhões trezentos e oitenta e sete mil dezenove reais e vinte e quatro centavos)**. Prazo de Vigência: **12 Meses a Contar da Data da Ordem de Serviço**.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA.
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:022875A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1882/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ WILKER DA SILVA, Coordenador Divisão de Cultura,** Matrícula **n° 10104,** lotado na Secretaria de **Cultura, o gozo de (01) um <u>mês de férias</u>**, referente ao período aquisitivo de 01/05/2014 a 01/05/2015, com vigência a partir de **01/09/2015** a **30/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E8CB5AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1883/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

PRORROGAR por **(60) sessenta dias** a **Licença para tratamento de saúde de FERNANDA PATRICIA SOUTO DA COSTA, Professora,** Matrícula **nº 7137**, lotada na **Secretaria de Educação e Esportes**, de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/07/2015 a 20/09/2015.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5AA6DA83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1884/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ WILSON DA SILVA, Professor,** Matrícula **nº 0341**, lotado na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/07/2015 a 14/08/2015.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4E468811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1885/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SUELY TENÓRIO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2506**, lotada na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97,

combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/07/2015 a 19/08/2015.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EDBD2E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1887/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IRENE SIQUEIRA DE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2299**, lotada na Secretaria de **Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/07/2015 a 02/08/2015.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6BB9B01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1888/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CELMA DE AMORIM PONTES, Recepcionista,** Matrícula **nº 7248**, lotada na Secretaria de **Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/07/2015 a 06/08/2015.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D92209BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1889/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CIRLENE LEITE DA SILVA, Secretária de Cultura,** Matrícula **n° 10058,** lotada na Secretaria de **Cultura, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/01/2014 a 14/01/2015, com vigência a partir de **01/09/2015** a **30/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E09A172B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1890/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, Jardineiro,** Matrícula **n° 1443,** lotado na Secretaria de **Agricultura e Abastecimento, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 a 01/02/2015, com vigência a partir de **01/09/2015** a **30/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9B9096BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1891/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ ALBERICO SOUTO, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 0796,** lotado na Secretaria de **Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 a 01/02/2015, com vigência a partir de **01/09/2015** a **30/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E

REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:69E1669F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1892/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LENILDO PEREIRA RAMOS, Coordenador do Almoxarifado,** Matrícula **n° 9346,** lotado na Secretaria de **Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2014 a 02/01/2015, com vigência a partir de **01/09/2015** a **30/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2AB30982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1893/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

READAPTAR, em virtude da condição de saúde, a servidora**, MARIA VANDERLUCIA RAMOS DA SILVA, Merendeira**, Matrícula **nº 7648**, lotada na Secretaria de **Educação e Esportes**, devendo a mesma exercer a função de **Recepcionista na Escola João Cabral de Melo Neto**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o dispõe os termos do artigo 76, da Lei 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, no período de **23/07/2015 a 19/08/2015.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4D3A3E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1894/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ MARIA BARBOSA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 9585,** lotado na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/02/2014 a 06/02/2015, com vigência a partir de **01/09/2015** a **30/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ECA420F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1895/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLEITON MACHADO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 9905,** lotado na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 01/04/2015, com vigência a partir de **01/09/2015** a **30/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9CDB3C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1896/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MACIEL FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5921,** lotado na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 15/02/2014 a 15/02/2015, com vigência a partir de **01/09/2015** a **30/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2B28BC7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1897/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALFRIDO RODRIGUES VILELA, Motorista,** Matrícula **n° 0942,** lotado na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 01/07/2015, com vigência a partir de **01/09/2015** a **30/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EEF386B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1898/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FINNEY COSTA DE LIMA, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 7216,** lotado na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/09/2014 a 04/09/2015, com vigência a partir de **08/09/2015** a **07/10/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2A28E4C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1899/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DIJAIR PIMENTEL DE VASCONCELOS, Operador de Patrol,** Matrícula **n° 10515,** lotado na Secretaria de **Agricultura e Abastecimento, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 01/07/2015, com vigência a partir de **01/09/2015** a **30/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0DE02AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1900/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SEVERINO BARBOSA DA SILVA, Supervisor de Feiras,** Matrícula **n° 9528,** lotado na Secretaria de **Agricultura e Abastecimento, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 24/01/2014 a 24/01/2015, com vigência a partir de **01/09/2015** a **30/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2015.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1223D480

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015

Contrato nº **068/2015-CPLC**, Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Contratada: **ZL COMERCIO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF**:** 05.946.524/0001-93. Objeto: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para entrega parcelada, destinados à secretaria de saúde de Garanhuns, a Rede de Atenção Básica e estruturação e implantação de uma Unidade do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS tipo III. Valor global: **R$ 19.024,00 (Dezenove Mil e vinte e quatro reais)**. Prazo de Vigência: **28.09.2015 à 28.09.2016**.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4839DD21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2014 - FMS
Contrato nº 038/2014-CPLC
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ZL COMÉRCIO LTDA - ME**.**
CNPJ/MF: 05.946.524/0001-93
Objeto: Aquisição de equipamentos/material permanente para entrega parcelada, destinados ao núcleo de Assistência à Saúde de Garanhuns (NASG).
Obs.: Termo Aditivo para prorrogação de Prazo Contratual.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E3D63FCB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADITAMENTO DO 5º TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇO Nº03/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº53/2014

Objeto: Aditamento do 5º termo aditivo de prazo do contrato nº113, **tomada de preço nº03/2014 – processo licitatório nº53/2014,** devido à execução de serviços extra para da continuidade a construção da quadra poliesportiva com vestuário como a construção de muro de arrimo com pedra argamassa, faz-se necessário o prazo de aditamento de prazo de execução da obra, fica o prazo do inicio 02 de outubro de 2015, com termino no dia 02 de março de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente
CPL/PM

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:03E52EDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PL N° 34/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário, 0km, tipo pick-up, Cabine dupla, 04 portas, 4x4 diesel, destinado a Prefeitura Municipal de Macaparana, conforme especificações do Termo de Referência (anexo I), parte integrante deste edital. **Empresa Vencedora: EUGENIANO AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 20.554.993/0001-50, Valor Global de **R$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais).**

Macaparana, 05 de outubro de 2015.

ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:A708FDFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO – ABERTURA PRAZO RECURSAL – CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015

RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO – ABERTURA PRAZO RECURSAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2015 – CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA BAIRRO MATADOURO (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO), COHAB, LIBERDADE E TAMBOATÁ - DO CORREDOR DE ÔNIBUS - NO MUNICÍPIO DO MORENO – PE. A Comissão Permanente de Licitação informa o **Resultado do Julgamento da fase de Habilitação** do processo licitatório em epígrafe, declarando a empresa: **ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, devidamente **HABILITADA** e a empresa: **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA INABILITADA** no certame. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com vistas aos autos na sala da Comissão de Licitação no horário das 08h00min às 13h00min. Na hipótese de inexistência de recurso administrativo, fica desde já designado o dia **15/08/2015 às 09h** para abertura da respectiva proposta financeira, a ser realizada no auditório da sede da Prefeitura. Informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones: 81 – 3535 1649 / 1148, das 08h00 às 13h00 ou através do e-mail morenocpl@gmail.com.

Moreno, 05 de Outubro de 2015.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Presidente
CPL/PMM.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:DB332F85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO PMO Nº 184/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a Resolução de Nº **1042/2013 (LEI 5.875/2014) e** Lei Nº **5902/2014,** bem como ofício nº 04 GV/2015, datado de 31 de Julho de 2015, firmado pelo Vereador **JOAB TEODORO.**

R E S O L V E:

Retificar a pontuação do servidor nomeado no Ato nº 171/2015, datado de 10 de Agosto de 2015, **JOSENILDO DA CONCEIÇÃO CORREIA**, CPF nº 040.771.784-60, Assistente Parlamentar, do Nível X, 14 (Quatorze) pontos, para o Nível VIII, 17 (Dezessete) pontos, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 08 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:D6AE4973

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO PMO Nº 185/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a Resolução de Nº **1042/2013 (LEI 5.875/2014) e** Lei Nº **5902/2014,** bem como ofício nº 142/2015, datado de 01 de Setembro de 2015, firmado pelo Vereador **JESUÍNO ARAÚJO.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 01 de Setembro do ano em curso, a Senhora **MARIA BETÂNIA DE ALBUQUERQUE PALÁCIO**, CPF nº 330.816.624-00, Assistente Parlamentar, Nível III, 33 (Trinta e Três) pontos, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 09 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:15527F0C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO PMO Nº 186/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a Resolução de Nº **1042/2013 (LEI 5.875/2014) e** Lei Nº **5902/2014,** bem como ofício nº 141/15, datado de 01 de Setembro de 2015, firmado pela Vereadora **MÔNICA RIBEIRO.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 01 de Setembro do ano em curso, a Senhora **ODETE GONÇALVES DA SILVA**, CPF nº 126.799.254-91, Assistente Parlamentar, Nível I, 47 (Quarenta e Sete) pontos, lotada no gabinete da Vereadora acima citada.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 10 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:89530309

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO PMO Nº 187/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a Resolução de Nº **1042/2013 (LEI 5.875/2014) e** Lei Nº **5902/2014,** bem como ofício nº 141/15, datado de 01 de Setembro de 2015, firmado pela Vereadora **MÔNICA RIBEIRO.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 01 de Setembro do ano em curso, o Senhor **AMARO LINS EZEQUIEL**, CPF nº 122.823.324-15, Assistente Parlamentar, Nível I, 47 (Quarenta e Sete) pontos, devendo ser lotado no gabinete da Vereadora acima citada.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 10 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:F2186CA4

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO PMO Nº 188/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a Resolução de Nº **1042/2013 (LEI 5.875/2014) e** Lei Nº **5902/2014,** bem como ofício nº 145/15, datado de 01 de Setembro de 2015, firmado pelo Vereador **JESUÍNO ARAÚJO.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 01 de Setembro do ano em curso, o Senhor **RENATO SÉRGIO ARAGÃO DA SILVA**, CPF nº 053.117.494-82, Assistente Parlamentar, Nível X, 14 (Quatorze) pontos, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 10 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:902ABF03

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO PMO Nº 189/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a Resolução de Nº **1042/2013 (LEI 5.875/2014) e** Lei Nº **5902/2014,** bem como ofício nº 147/15, datado de 01 de Setembro de 2015, firmado pelo Vereador **JESUÍNO ARAÚJO.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 01 de Setembro do ano em curso, o Senhor **CARLOS ANDREY MACÊDO RIBEIRO**, CPF nº 039.466.484-10, Assistente Parlamentar, Nível III, 33 (Trinta e Três) pontos, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 10 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:BA61DED1

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO PMO Nº 190/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a Resolução de Nº **1042/2013 (LEI 5.875/2014) e** Lei Nº **5902/2014,** bem como ofício nº 148/15, datado de 01 de Setembro de 2015, firmado pelo Vereador **JESUÍNO ARAÚJO.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 01 de Setembro do ano em curso, a Senhora **INAURA NUNES DA SILVA**, CPF nº 281.175.814-34, Assistente Parlamentar, Nível III, 33 (Trinta e Três) pontos, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 10 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:71F47924

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO PMO Nº 191/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a Resolução de Nº **1042/2013 (LEI 5.875/2014) e** Lei Nº **5902/2014,** bem como ofício nº 149/15, datado de 01 de Setembro de 2015, firmado pelo Vereador **JESUÍNO ARAÚJO.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 01 de Setembro do ano em curso, a Senhora **MARIA ANUNCIADA BATISTA DA SILVA**, CPF nº 264.459.304-25, Assistente Parlamentar, Nível III, 33 (Trinta e Três) pontos, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 10 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:76EF51BB

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO PMO Nº 192/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a Resolução de Nº **1042/2013 (LEI 5.875/2014) e** Lei Nº **5902/2014,** bem como ofício nº 146/15, datado de 01 de Setembro de 2015, firmado pelo Vereador **JESUÍNO ARAÚJO.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 01 de Setembro do ano em curso, a Senhora **JEYZA ROUZE DE LIMA MORAIS**, CPF nº 038.679.884-20, Assistente Parlamentar, Nível X, 14 (Quatorze) pontos, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 10 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:89A5D2AD

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL - CONCORRÊNCIA Nº 002/2015-PMO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
AVISO DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015
P.L. N° 9010/2015 - U.G.: PMO –
Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DOS BAIRROS DE SAPUCAIA E AGUAZINHA – UES 03 E 04, COM IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DAS REDES DE INFRA-ESTRUTURA DE ÁGUA, ESGOTO, DE PAVIMENTAÇÃO, DE MACRO E MICRO DRENAGEM, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, DE LAZER E RECREAÇÃO, ASSIM COMO REVITALIZAÇÃO DO RIACHO LAVA TRIPA E IMPLANTAÇÃO DE UMA VIA MARGINAL AO RIACHO, com recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, Termo de Compromisso nº 0352.786-32/2011. Abertura: 06/11/2015 às 09:30 horas**. **Editais e Anexos** poderão ser adquiridos **gratuitamente**, mediante o fornecimento de **CD-R ou PENDRIVE**. Maiores informações na sede da COPAL/Obras e Serviços de Engenharia, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.

Olinda, 02 de outubro de 2015.

RICARDO ANTONIO DE BARROS LEITE
Presidente da CEL.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:CD9CB23C

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR CONTRIBUIÇÃO ATO Nº 155/2015

Ato nº 155 de 01 / 10 /2015

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **Terezinha de Jesus Siqueira Pinto,** auxiliar de serviços gerais, N-III, R-12, matrícula nº 28022-4, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme informações constantes do processo nº 7506/15 de 02/06/2015.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:040B570B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 172/2015.
Contratante: MUNICÍPIO DE OLINDA.
Contratada: R.F da COSTA-ME
Objeto: Aquisição parcelada de material de consumo para atender as necessidades das creches da rede municipal de ensino de Olinda, referente aos itens 02, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,23, 26, 28 e 32 da cota principal e aos itens 02, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 26, 28 e 32 da cota reservada,
Valor: R$ 486.420,30 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e trinta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
Data de Assinatura: 30/09/2015.
Assinam: Pelo Município de Olinda**:** André Cândido de Souza – Secretário Interino de Educação. Pela R.F da Costa-ME: Rosineide Ferreira da Costa – Empresária

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:1E526F3A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 173/2015.
Contratante: MUNICÍPIO DE OLINDA.
Contratada: L.O. SOARES DE MORAES-ME
Objeto: Aquisição parcelada de material de consumo para atender as necessidades das creches da rede municipal de ensino de Olinda, referente aos itens 01, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 21, 22, 24, 25, 27, 29 e 30 da cota principal e aos itens 01, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 21, 22, 24, 25, 27, 29 e 30 da cota reservada.
Valor: R$ 489.880,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
Data de Assinatura: 30/09/2015.
Assinam: Pelo Município de Olinda**:** André Cândido de Souza – Secretário Interino de Educação. Pela L.O. SOARES DE MORAES-ME: Luiz Otávio de Moraes – Empresário

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:E28B9706

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 522, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício Circular nº 011/2015/GAB/SAJ e o Ofício nº 0213/2015/GAB/SAJ, e, considerando a necessidade de expedir orientações às Diretorias desta

Secretaria de Educação com vistas a padronizar os procedimentos de atendimento às demandas oriundas do Tribunal de Contas e/ou de outros órgãos de controle interno ou externo,

RESOLVE:

Art. 1º EXPEDIR orientações relativas ao atendimento às orientações emanadas do Tribunal de Contas, direcionadas às Unidades Administrativas abaixo especificadas, a quem cabe:

I- À DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

a) realizar o planejamento e o controle das licitações e contratos administrativos, informando ao Gestor da Secretaria da necessidade de licitar, sempre com a antecedência mínima de 06 (seis) meses do vencimento da vigência do contrato;

b) enviar ao Gestor da Secretaria de Educação, sempre que solicitado novo procedimento licitatório, o pertinente Termo de Referência.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Diretoria de Gestão Administrativa, através do *Departamento de Planejamento e Alimentação Escolar:*
a) implementar controles adequados sobre o conteúdo dos cardápios da merenda escolar;

b) fiscalizar, com o apoio de nutricionista, qualidade dos produtos da merenda escolar, notificando, sempre que necessário, os responsáveis por qualquer irregularidade;

II- À DIRETORIA DE EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCACIONAIS:

a) realizar o planejamento e o controle das licitações e contratos administrativos, informando ao Gestor da Secretaria da necessidade de licitar, sempre com a antecedência mínima de 06 (seis) meses do vencimento da vigência do contrato;

b) dotar as Escolas Municipais de infraestrutura física, necessária ao oferecimento seguro de um adequado espaço escolar;

c) providenciar a permanente manutenção dos espaços escolares, velando pela segurança dos alunos e daqueles que ali trabalham;

III- À DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS cabe realizar efetivo planejamento de suas atividades, sobretudo no que diz respeito a assegurar a presença de profissionais em sala de aula, visando ao cumprimento dos dias letivos legalmente estabelecidos.

IV- À DIRETORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS cabe elaborar e acompanhar os programas e projetos educacionais, em nível nacional, estadual, bem como aqueles elaborados pela própria Secretaria de Educação

V- À DIRETORIA DE ENSINO cabe, igualmente, velar pelo adequado planejamento de suas atividades, sobretudo no que diz respeito à observância do cumprimento das diretrizes educacionais estabelecidas, bem como a política de formação docente.

VI- À DIRETORIA FINANCEIRA:

a) acompanhar a execução orçamentária dos recursos financeiros da Secretaria de Educação, com vistas a sua adequada utilização;

b) assegurar e autorizar a elaboração de empenho dos recursos financeiros necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

Art. 2º Os responsáveis por cada unidade administrativa acima especificada responderão, inclusive do ponto de vista disciplinar, pela inobservância das orientações contidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, 25 de agosto de 2015.

ANDRÉ CÂNDIDO DE SOUZA
Secretário Interino da Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:3DFFAA2C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 584, DE 30 DE SETEMBRO 2015

O SECRETÁRI0 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **INTERINO,** no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

I- DESIGNAR a **servidora Maria do Carmo Viana Vasco**, Matrícula, 16.728-2, inscrita no CPF/MF nº 704.741.404-04, ocupante do cargo de Diretora de Recursos Humanos/DRH/SEDO, para o acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio nº 039, celebrado entre o **Município de Olinda**, através da Secretaria de Educação, e a **Empresa IDEAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.221.299/0001-19, cujo objeto é disponibilizar para os professores efetivos da rede municipal de Olinda cartões bônus-livro, para aquisição de livros e material pedagógico, junto às editoras, distribuidoras, livrarias e expositores participantes da **X Bienal do Livro de Pernambuco**, realizada entre os dias 02 a 12 de outubro de 2015, no Centro de Convenções de Pernambuco.
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, 30 de setembro de 2015.

ANDRÉ CÂNDIDO DE SOUZA
Secretário Interino de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:4FEF2560

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 591, DE 05 DE OUTUBRO 2015

O SECRETÁRI0 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **INTERINO,** no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o **servidor Clarence Gomes dos Santos Júnior,** Matrícula 62541-8/2, inscrito no CPF/MF nº 042.441.304-38, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa, para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 172, celebrado entre o **Município de Olinda**, através da Secretaria de Educação, e a **Empresa R.F. DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.953.120/0001-15, cujo **objeto** é "*aquisição parcelada de material de consumo para atender as necessidades das creches da rede municipal de ensino de Olinda, referente aos itens 02, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 26, 28 e 32 da Cota Principal e aos itens 02, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 26, 28 e 32 da Cota Reservada, conforme especificações dos Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Planilha de especificações, quantitativos e Preços (Cota Principal – aproximadamente 80%) e Anexo III- Planilha de especificações, quantitativos e preços (Cota Reservada – aproximadamente 20%), partes integrantes do Edital, do Pregão nº 26/2015, independente de transcrição*".
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, 05 de outubro de 2015.

ANDRÉ CÂNDIDO DE SOUZA
Secretário Interino de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:10B17172

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 592, DE 05 DE OUTUBRO 2015

O SECRETÁRI0 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **INTERINO,** no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o **servidor Clarence Gomes dos Santos Júnior,** Matrícula 62541-8/2, inscrito no CPF/MF nº 042.441.304-38, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa, para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 173, celebrado entre o **Município de Olinda**, através da Secretaria de Educação, e a **Empresa L.O. SOARES DE MORAES - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.576.285/0001-15, cujo **objeto** é *"aquisição parcelada de material de consumo para atender as necessidades das creches da rede municipal de ensino de Olinda, referente aos itens 01, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 21, 22, 24, 25, 27, 29 e 30 da Cota Principal e aos itens 01, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 21, 22, 24, 25, 27, 29 e 30 da Cota Reservada, conforme especificações dos Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Planilha de especificações, quantitativos e Preços (Cota Principal – aproximadamente 80%) e Anexo III- Planilha de especificações, quantitativos e preços (Cota Reservada – aproximadamente 20%), partes integrantes do Edital, do Pregão nº 26/2015, independente de transcrição*".
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, 05 de outubro de 2015.

ANDRÉ CÂNDIDO DE SOUZA
Secretário Interino de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:5EC80AB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMONIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2015 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMDESTRAN

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, JOAO BEZERRA CAVALCANTI FILHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço público, nos termos da Portaria Executiva Municipal nº 340/2015, de 13 de agosto de 2015, que homologou o Concurso Público nº 01/2014, para provimento de Cargos efetivos da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMDESTRAN**, **CONVOCA** os aprovados do Concurso Público que compareceram e atenderam aos atos constantes nas Convocações nº 01 e 02 de 2015, abaixo relacionados, para tomarem**POSSE** do Cargo para os quais foram aprovados,no dia 08 de outubro do ano em curso, às 9h:00min,sito, no Cine Teatro Apolo, à Rua da Conceição, s/n, centro, Palmares/PE.

Relação dos Aprovados convocados para Posse:

AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - Agente de Trânsito e Transporte

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	16898491911	ELAINE SUZELLE RIBEIRO DE LIMA	85,00
2	16898366519	PABLO FILLIPE LEMOS LOUREIRO MACIEL	82,50
3	16898435009	JEFFERSON TEOTONIO ALVES	82,50
4	16898453184	JAMERSON BEZERRA DA SILVA	82,50
5	16898484585	WOSHIN YANG	80,00
6	16898497520	JOSE ADEJALDO BELARMINO DA SILVA JUNIOR	80,00
7	16898459447	CARLOS HENRIQUE DA COSTA SILVA	80,00
8	16898621392	FLAVIO LUIZ DA SILVA	77,50
9	16898414491	ALISSON ABILIO SILVA	77,50
10	16898486754	SERGIO RODRIGO LIMA DE MORAES	77,50
11	16898463415	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA	77,50

AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - Agente de Trânsito e Transporte - P.C.D.

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	16898475690	JOSE MANOEL DA SILVA IRMAO	70,00

GUARDA MUNICIPAL - Guarda Municipal

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	16898494014	JEFERSON ADRIANO DA SILVA CUNHA	87,50
2	16898498213	FABIO PEDRO DE LIMA	87,50
3	16898381674	LEONARDO BARBOSA DA SILVA	85,00
4	16898379876	WILSON FERREIRA DE ABDIAS	82,50
5	16898501230	ANDERSON GUEDES DO NASCIMENTO	82,50
6	16898722240	CARLOS REYNNAN ALBUQUERQUE VIEIRA DE SOUZA	82,50
7	16898477845	HUGO MURILO AQUINO DE LIMA	82,50
8	16898436486	LUCAS DA SILVA XAVIER	80,00
9	16898361353	WYLTON LUIZ DA COSTA FILHO	80,00
10	16898503988	ALBERTO MANOEL DA SILVA	80,00
11	16898336397	ALEXSANDRA LUCIA DA SILVA	80,00
12	16898729153	BRUNO THIAGO DE OLIVEIRA CALADO	80,00
13	16898717562	ERIBERTO FRANCISCO DE PAULA	80,00
14	16898504143	JOSE ORLANDO DE CARVALHO	80,00
15	16898403262	PEDRO PAULO GOMES PEREIRA DA SILVA	80,00
16	16898459421	WINAIRAJANE RAFAELLY SILVA PEREIRA DA COSTA	80,00
17	16898458886	FERNANDO PIETRO SODRE DA MOTA	80,00
18	16898422452	MARCELO DA SILVA CAMPELO	77,50
19	16898537606	JOANA CAROLINA DA SILVA GADELHA	77,50
20	16898572413	HELIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	77,50
21	16898322439	ROBERTO SIMAO DA SILVA	77,50
22	16898452293	GLEYBSON CHARLE DE ARAUJO	77,50
23	16898456260	ERIC BARBOSA DE SOUZA	77,50
24	16898452186	FERNANDO BOSCO DA SILVA JUNIOR	77,50
25	16898438540	MARCELO FABIO DE LIMA	77,50
26	16898338773	RAFAEL FRANCISCO DA SILVA	75,00
27	16898333600	LEONARDO RENATO CORREIA LIMA	75,00
28	16898449182	RAFAEL DANGELO ALVES RODRIGUES	75,00
29	16898316480	REGINALDO GOMES DE LIMA NETO	75,00
30	16898468018	ADAILTON DA SILVA	75,00
31	16898561457	KAYO CESAR CLEMENTE SILVA	75,00
32	16898428483	PAULO RENAN CORDEIRO DO REGO	75,00
33	16898379207	JHON WESLEY SOARES DE LIRA	75,00
34	16898573916	CHARLES DAMIAO LINS DOS SANTOS	75,00
35	16898469339	JEFFERSON JOSE DE MORAES	75,00
36	16898407321	JOSE ORLANDO MARINHO DE SOUZA FILHO	75,00
37	16898465790	HEBERT BRENNO BARRETO DA SILVA LIMA	72,50
38	16898564550	JOSE ADRIANO LEITE MERGULHAO	72,50
39	16898334392	DORGIELITON FRANCISCO DA SILVA	72,50
40	16898343559	CICERO DAMIAO DA SILVA	72,50
41	16898504796	JOSE ELIAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	72,50
42	16898717869	OBADIAS HENRIQUE DA ROCHA	72,50
43	16898317934	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	72,50
44	16898319328	ABELARDO GUILHERMINO NETO	72,50
45	16898489154	DOUGLAS FERREIRA DA ROCHA SILVA	72,50

GUARDA MUNICIPAL - Guarda Municipal - P.C.D.

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	16898374786	RODRIGO RAFAEL GOMES PEREIRA DA SILVA	60,00

Palmares, 05 de outubro de 2015.

JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:38557575

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 296/2015 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

CONCEDER a funcionária **JOSEFA ALBUQUERQUE LEITE,** 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 25 de agosto de 2014 a 25 de agosto de 2015, a contar a partir de: 25/09/2015 a 24/10/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/09/2015.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:25C6D55B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 297/2015 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **EDEZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO,** 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 05 de julho de 2014 a 05 de julho de 2015, a contar a partir de: 01/10/2015 a 30/10/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2015.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:46ABA1DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 298/2015 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

CONCEDER a funcionária **JULLYANA KARINY CAVALCANTE AZEVEDO,** 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 09 de agosto de 2013 a 09 de agosto de 2014, a contar a partir de: 01/10/2015 a 30/10/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2015.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:99208AFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015

PROCESSO Nº 037/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015 - A Prefeitura Municipal de Paudalho, através da Comissão Única e Permanente para Assuntos de Licitação, informa que às **08h00min** do dia **09 de novembro de 2015**, receberá os envelopes de Documentos de Habilitação, Proposta de Preços e Proposta Técnica para **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**. Informações na Sede da COPAL, sito à Avenida Raul Bandeira, 21 – Centro – Paudalho – PE ou através do telefone (81) 3636.1156 – Ramal 205.

Paudalho, 05 de outubro de 2015

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da COPAL.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:8EA8E49F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

PROCESSO Nº 038/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 – A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados que fará realizar na data **22 de outubro de 2015** às **08h00min**, Processo Licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto é o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar do Município pedido para o ano de 2016, tendo em vista as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Valor Máximo Aceitável: R$ **2.464.547,00 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais)**. Maiores esclarecimentos na Sede da COPAL, sito à Avenida Raul Bandeira, 21 – Centro – Paudalho – PE, através do telefone (81) 3636-1156 – Ramal 205 ou e-mail: editalpaudalho@gmail.com

Paudalho, 05 de outubro de 2015.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:DD7241EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eventual publicação, em qualquer página de Atos Oficiais e notas de interesse da Prefeitura de Pesqueira - PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em Jornal de Grande Circulação no estado de Pernambuco. CONTRATADA: Premium Publicidade Ltda EPP - CNPJ: 10.550.664/0001-88, estabelecida à Rua Itabuna, nº 41, loja 05, Peixinhos, Olinda - PE. MODIFICAÇÕES: O presente termo aditivo modifica o valor inicialmente contratado, acrescentando o valor de R$ 56.805,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinco reais), correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento), conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

Pesqueira - PE, 10 de novembro de 2014.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:BE219BA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006/2015

-Processo Nº: 050/2013.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 021/2013.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa destinada aos Serviços de Zeladoria e Portaria da Prefeitura e Secretarias Municipais.
-Contrato nº 101/2013.
-Contratado: Seane Neube Medeiros Vieira Zeladoria – ME.
-CNPJ nº 04.919.267/0001-38.
-Valor contratado: R$ 337.900,00 (trezentos e trinta e sete mil e trezentos reais).
-Termo aditivo nº 006/2015.
-Prazo inicial: 05 (cinco) meses.
-Prazo: acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Pesqueira - PE, 24 de Abril de 2015.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:404E9454

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para atender a demanda no atendimento com referencia a intervenções para Desobstrução da Rede de Saneamento em Pontos Específicos, como também Esgotamento de Fossas Sépticas em Logradouros Públicos e Escolas da Rede Municipal de Ensino. CONTRATADA: TREEKING ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.859.984/0001 – 59, estabelecida na Rua Nazaré da Mata, nº 324, Vassoural, Caruaru – PE. MODIFICAÇÕES: O presente termo aditivo prorroga por mais 12 (doze) meses a prestação dos serviços do objeto do contrato inicial, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

Pesqueira - PE, 10 de dezembro de 2014.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:16B0FFC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015 – PL N.º 006/2015

OBJETO NAT.: Compra
OBJETO DESC.: registro de preços para eventual aquisição parcelada, por lote, de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico de consumo e permanente, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ribeirão – PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência constante do anexo I deste Edital. **Valor Máximo Admitido: Lote 01-A cota principal: R$ 1.073.566,59** (um milhão setenta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); **Lote 01-B cota reservada: R$ 357.855,53** (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**; Lote 02-A cota principal: R$ 212.519,40** (duzentos e doze mil quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos); **Lote 02-B cota reservada: R$ 70.839,80** (setenta mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos); **Lote 03-A cota principal: R$ 315.510,49** (trezentos e quinze mil quinhentos e dez reais e quarenta e nove centavos); **Lote 03-B cota reservada: R$ 104.130,91** (cento e quatro mil cento e trinta reais e noventa e um centavos); **Lote 04 exclusivo: R$ 61.735,10** (sessenta e um mil setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos); **Lote 05 exclusivo: R$ 38.039,03** (trinta e oito mil trinta e nove reais e três centavos), Total de todos os lotes: **R$ 2.234.197,15** (dois milhões duzentos e trinta e quatro mil cento e noventa e sete reais e quinze centavos. **Local e Data de Recebimento das Propostas, Abertura e Disputa:** Prefeitura Municipal de Ribeirão, sito à Praça Estácio Coimbra, Nº 359, 1º Andar, Centro, Ribeirão – PE, CEP: 55.520 – 000; **19/10/2015** às **09:00h**. Informações Adicionais: O Edital, anexos e outras informações serão exclusivamente obtidas no endereço supracitado. Demais informações pelo fone (81) 3671-1305 ou e-mail: cplribeirao2015@gmail.com.

Ribeirão, 05/10/2015

JOSÉ SEVERO DA SILVA
Pregoeiro. (***)

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:7AEF8609

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo administrativo nº 006/2015

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2015, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE que tem como Objeto: aquisição, por esta Prefeitura e sua Secretaria Municipal de Saúde referente ao fornecimento de veículo tipo Ambulância, destinadas a suprir as necessidades dos Munícipes. A Prefeitura Municipal de Rio Formoso em conformidade com seu Decreto Municipal Nº 013/2013 de 02/05/13 torna público que aderiu a ATA supra citada, em 29 de setembro de 2015, onde tem como contratada a Empresa **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA CNPJ N° 02.472.105/0001-79**, no valor percentual de R$ 73.399,00 (setenta três mil trezentos noventa nove reais) para assim atender as necessidades da População deste Município. Dúvidas e maiores informações, cópias do Processo acima disponível na Secretaria de

Planejamento e Controle Interno deste Município situada a Rua Barão do Rio Branco, N° 153, Centro, Rio Formoso – PE.

Publicado por:
Christiane Karla da Silva
Código Identificador:8A376F14

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS
CARTA-CONVITE 028/2015 - REPETIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO
CARTA-CONVITE N.º 028/2015 – PL N.º 064/2015 – OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma do Instituto Acolhedora Ivanilda Maria da Silva, no Centro do Município de São Lourenço da Mata-PE.., conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital. Data da abertura: 14/10/2015 às 08:00hs, o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto a CPLOSE que fica localizada no Prédio sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata., de 08:00hs às 12:00hs.

São Lourenço da Mata, 05/10/2015.

HELINI MARIA LIRA DA SILVA
Presidente da CPLOSE.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:27BDC001

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2015.

OBJETO: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TABIRA - PE..
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2015.
DOTAÇÃO: 1545110031035 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CALÇAMENTO, LINHA D´ÁGUA E MEIO-FIO 000508449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Tabira e:
CT Nº 00093/2015 - 05.10.15 - A. L. C. A. - CONSTRUÇÕES DEEDIFÍCIOSLTDA - ME - R$ 590.066,45

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:1DF2BCAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015

– Processo Nº: 049/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 032/2015 – Objeto Nat.: Serviço – Objeto Descr.: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE DIREITOS ADMINISTRATIVOS E EXECUTIVOS COMO INSTRUMENTO NA GESTÃO E MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS CORELATOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DOS SERVIÇOS.– Contrato Nº: 092/2015 – Contratado: ELETRO-LASER SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº07.177.559/0001-30– Valor Contratado:R$ 395.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

Tabira, 05 de outubro de 2015.

CICERO EMANUEL MASCENA NOGUEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:579004A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 415 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **MARIA JOSÉ DE MOURA FEITOSA,**

RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER, Aposentadoria Especial de Magistério com previsão do Artigo28, incisos I,II e III da Lei Municipal nº 233/2005, de 27 de junho de 2005 a servidora **MARIA JOSÉ DE MOURA FEITOSA,** matrícula133-3.

Art. 2° - Atribuir percepção de proventos conforme detalhamento a seguir:

Vencimento de **PROFESSOR 165 HORAS- AULA/ C-VII/ F-A/N-III**
Em 06/08/2015.....RS 3.106,48

Art. 3° - A presente Aposentadoria tem fundamentação legal esculpida no Artigo 6º, da EC 41/2003.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2015.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Jose Silva Pessoa
Código Identificador:A06F840E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 414 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA n.°414, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **MARIA APARECIDA DE LIMA RODRIGUES,**

RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER, Aposentadoria Especial de Magistério com previsão do Artigo28, incisos I,II e III da Lei Municipal nº 233/2005, de 27 de junho de 2005 a servidora **MARIA APARECIDA DE LIMA RODRIGUES,** matrícula 106-6.

Art. 2° - Atribuir percepção de proventos conforme detalhamento a seguir:

Vencimento de **PROFESSOR 165 HORAS-AULA/C-VII/F-A/N-III**
Em 06/08/2015.....RS 3.106,48

Art. 3° - A presente Aposentadoria tem fundamentação legal esculpida no Artigo 6º, da EC 41/2003.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2015.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Jose Silva Pessoa
Código Identificador:A0E3996F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 416 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA n.° 416, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **MARIA AUXILIADORA NUNES,**

RESOLVE:

Art. 1°- APOSENTAR, por idade e tempo de contribuição com amparo do artigo 6º, da EC 41/03 a servidora **MARIA AUXILIADORA NUNES,** matrícula107-4.

Art. 2° - Atribuir percepção de proventos conforme detalhamento a seguir:

Vencimento de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SÍMBOLO I/PE-III**
Em 06/08/2015.....RS 788,00
Quinquênio.....R$32,00

Art. 3° - A presente Aposentadoria tem fundamentação legal esculpida no Artigo 6º, da EC 41/2003.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2015.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Jose Silva Pessoa
Código Identificador:E1C77825